



Número: **0800333-78.2019.4.05.8502**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal SE**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 397.843,70**

Assuntos: **Dívida Ativa, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
POSTO SAO JOAO LTDA (EXECUTADO)		JAIRO DE AMORIM SANTOS (ADVOGADO) MARCELO PASSOS SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85507933	01/07/2019 22:04	peticaoInicial_120190127390.HTML	Petição inicial
107635737	01/07/2019 22:04	Inscricoes_Certidoes_de_Divida_Ativa_120190127390.PDF	Documento de Comprovação
85508328	02/07/2019 18:58	Certidão de Distribuição	Certidão (Outras)
85508518	04/07/2019 13:56	Regularidade da autuação ausência de prevenção/dependência	Certidão (Outras)
107635447	16/07/2019 09:07	Citação	Expediente
85508327	17/07/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
85508366	22/07/2019 20:19	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
85508887	22/07/2019 20:19	2019-07-22 09-16	Documento de Comprovação
85508600	27/07/2019 10:31	Habilitação	Substabelecimento
107635151	27/07/2019 10:31	Petição - Juntada - Procuração - Nomear - Bens-Penhora	Documento de Comprovação
107635300	27/07/2019 10:31	PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação
83802121	27/07/2019 10:31	CPNJ - Posto São João	Documento de Comprovação
83802124	27/07/2019 10:31	Contrato Social - Posto São João	Documento de Comprovação
85508522	27/07/2019 10:31	Documentos pessoais - sócio -Posto São João	Documento de Comprovação
107635496	27/07/2019 10:31	Lote 28 - Quadra A - Matrícula sob nº 1-2213	Documento de Comprovação
85508655	27/07/2019 10:31	Lote 29 - Quadra A - Matrícula sob nº 1-2213	Documento de Comprovação
83802123	27/07/2019 10:31	Lote 84 - Quadra A - Matrícula sob nº 1-2213	Documento de Comprovação
107635013	27/07/2019 10:31	Lote 85 - Quadra A - Matrícula sob nº 1-2213	Documento de Comprovação
85508130	27/07/2019 10:31	Documento do veículo - Posto São João	Documento de Comprovação

83802 497	29/07/2019 12:39	Intimação da parte exequente	Ato Ordinatório
85505 941	29/07/2019 12:40	Intimação	Expediente
85508 601	30/07/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
85508 033	31/07/2019 17:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 216	05/08/2019 16:14	pedido penhora bacenjud	Cota (Outras)
85508 131	09/08/2019 15:42	Petição - juntada - declaração de concordância de terceiros	Petição (outras)
10763 5450	09/08/2019 15:42	Petição - Juntada - anuência de terceiros - bem oferecidos a penhora	Documento de Comprovação
10763 4862	09/08/2019 15:42	Declarações -Amanda, Kleriston e Anny.	Documento de Comprovação
85508 368	12/08/2019 13:39	Despacho	Despacho
85508 170	12/08/2019 13:52	Intimação	Expediente
85508 405	13/08/2019 09:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
83802 455	04/09/2019 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
85508 838	04/09/2019 09:47	Petição	Manifestação (Outras)
85508 173	04/09/2019 09:47	Petição - Nomear - novo Bem- Penhora	Documento de Comprovação
10763 5740	04/09/2019 09:47	Certidao de Inteiro teor (2) - Copiar	Documento de Comprovação
83802 130	04/09/2019 09:47	Laudo de avaliação de imóvel rural.	Documento de Comprovação
85508 258	04/09/2019 14:58	Petição- Anuência	Manifestação (Outras)
10763 5301	04/09/2019 14:58	Petição - Juntada - anuência de terceiros - bem oferecidos a penhora - Novo	Documento de Comprovação
83802 131	04/09/2019 14:58	Declaração de concordancia 3 - Copiar	Documento de Comprovação
12200 7606	06/09/2019 14:12	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12219 9241	06/09/2019 14:12	Intimação	Expediente
83802 454	17/09/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 547	08/10/2019 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
83802 460	08/10/2019 13:13	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85508 171	08/10/2019 13:13	Intimação	Expediente
83802 128	19/10/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85507 935	26/10/2019 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
85508 332	19/11/2019 16:56	Despacho	Despacho
12208 2161	19/11/2019 16:57	Intimação	Expediente
85508 034	30/11/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 259	07/12/2019 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
85508 369	09/12/2019 12:13	Transcurso do prazo_ Exequente	Certidão (Outras)
85508 527	09/12/2019 12:29	Mandado	Expediente
85505 946	09/01/2020 21:36	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)

10763 5064	09/01/2020 21:36	2020-01-09 21-28	Documento de Comprovação
85508 549	10/02/2020 09:30	Traslado_Decisão_Embargos à Execução	Certidão (Outras)
10763 3785	10/02/2020 09:30	Decisão EE 0800033-82.2020.4.05.8502	Documento de Comprovação
85508 520	10/02/2020 09:34	Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso	Certidão (Outras)
85508 692	18/02/2020 11:04	Juntada	Certidão (Outras)
85508 788	18/02/2020 11:04	ofício da Comarca de Umbaúba	Documento de Comprovação
85508 407	25/06/2020 10:37	traslado sentença improcedência embargos à execução fiscal transitada em julgado	Certidão (Outras)
10763 3936	25/06/2020 10:40	Intimação	Expediente
85508 035	03/07/2020 11:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 364	06/07/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 330	27/07/2020 18:05	Requer leilão	Cota (Outras)
10763 4527	04/08/2020 12:12	Intimar Executado	Ato Ordinatório
10763 4469	04/08/2020 12:12	Intimação	Expediente
85508 603	15/08/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 837	22/08/2020 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
85508 133	26/08/2020 21:48	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85508 036	26/08/2020 21:48	Intimação	Expediente
85508 408	06/09/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 372	16/09/2020 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
83802 502	14/10/2020 09:27	Despacho	Despacho
85508 331	21/10/2020 22:59	Intimação	Expediente
85508 260	22/10/2020 10:54	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 839	01/11/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 4765	18/12/2020 15:44	Mandado	Expediente
10763 5204	07/01/2021 10:22	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10763 5595	07/01/2021 10:22	2021-01-07 10-18	Documento de Comprovação
85508 606	09/03/2021 03:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
85508 550	19/03/2021 12:57	Transcurso do prazo_Embargos	Certidão (Outras)
85508 217	19/03/2021 13:00	Mandado	Expediente
85508 172	22/03/2021 09:58	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10763 5252	22/03/2021 09:58	2021-03-22 09-55	Documento de Comprovação
85508 604	05/05/2021 09:59	Traslado_Decisão_Embargos de Terceiro	Certidão (Outras)
10763 4529	05/05/2021 09:59	Despacho inicial Embargos de Terceiro 0800164-23.2021.4.05.8502S	Documento de Comprovação
10763 4179	11/05/2021 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo

85508 335	11/05/2021 13:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85508 462	11/05/2021 13:46	Intimação	Expediente
85508 174	15/05/2021 05:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 5596	18/05/2021 09:19	Traslado_Sentença_Embargos de Terceiro	Certidão (Outras)
10763 5739	18/05/2021 09:19	Sentença Embargos de Terceiro 0800164-23.2021.4.05.8502S Desistência	Documento de Comprovação
85508 136	19/05/2021 10:23	Cota da UF	Cota (Outras)
85508 132	19/05/2021 14:52	Transcurso do prazo_Embargos_Expedição de ofício	Certidão (Outras)
10763 5451	19/05/2021 14:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10763 4814	19/05/2021 14:55	Intimação	Expediente
10763 5253	19/05/2021 15:02	Ofício	Expediente
85508 987	19/05/2021 15:05	Ofício encaminhado	Certidão (Outras)
10763 4960	27/05/2021 12:39	Juntada_ofício_cartório_Umbaúba	Certidão (Outras)
83802 474	27/05/2021 12:39	Processo 0800333-78.2019.4.05.8502 - ofício cartório Umbaúba	Documento de Comprovação
10763 4436	30/05/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 5644	01/07/2021 14:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85508 460	01/07/2021 14:18	Intimação	Expediente
10763 5107	07/07/2021 10:17	Pedido de suspensão	Manifestação (Outras)
10763 4677	07/07/2021 10:17	Deferimento do parcelamento - Parcelamento deferido- Posto São João	Documento de Comprovação
10763 5154	07/07/2021 10:17	Parcelamento deferido- Posto São João 1	Documento de Comprovação
10763 5552	07/07/2021 10:17	Petição - Juntada - Deferimento - parcelamento - suspensão execução - Posto São João	Documento de Comprovação
85508 530	07/07/2021 10:18	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
83802 134	07/07/2021 10:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10763 4624	07/07/2021 10:24	Intimação	Expediente
85508 371	10/07/2021 06:16	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 4530	13/07/2021 13:47	Suspensão parcelamento	Petição (outras)
10763 5303	14/07/2021 09:10	Suspensão pelo parcelamento	Ato Ordinatório
12200 9723	14/07/2021 09:11	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação
12219 8649	14/07/2021 09:11	Sobrestamento por Parcelamento	Ato Ordinatório
85508 097	17/07/2021 07:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
85508 377	25/07/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 5550	14/07/2022 12:28	Transcurso do prazo de suspensão	Certidão (Outras)
10763 5156	14/07/2022 12:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10763 4678	14/07/2022 12:29	Intimação	Expediente
83802 473	15/07/2022 14:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)

10763 5498	19/07/2022 18:28	Petição da UF_parcelamento vigente	Petição (outras)
12207 8824	20/07/2022 12:07	Sobrestamento por Parcelamento	Ato Ordinatório
10763 5155	20/07/2022 12:07	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação
83802 136	23/07/2022 07:18	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 5551	31/07/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 5401	24/07/2023 13:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
83802 472	24/07/2023 13:03	Intimação	Expediente
10763 5356	28/07/2023 01:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10763 4626	01/08/2023 12:42	Manifestação PFN	Manifestação (Outras)
10763 5207	10/04/2024 12:29	pfn - demandas	Cota (Outras)
10763 5304	10/04/2024 12:29	inscrições	Documento de Comprovação
85508 607	17/07/2024 13:47	Intimar Exequerente	Ato Ordinatório
85508 551	17/07/2024 13:48	Intimação	Expediente
10763 4336	23/07/2024 15:21	RW- Reitera pedido	Manifestação (Outras)
85508 336	24/07/2024 07:02	Intimar Exequerente	Ato Ordinatório
85508 793	24/07/2024 07:03	Intimação	Expediente
12219 7268	29/07/2024 09:06	PFN: valor atualizado	Petição (outras)
10763 4472	19/03/2025 21:49	Decisão	Decisão
10763 5016	11/04/2025 11:32	Intimação	Expediente
10763 6087	11/04/2025 11:36	Certidão_CNPJ informado_SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	Certidão (Outras)
10763 5017	11/04/2025 11:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10763 4768	11/04/2025 11:54	Intimação	Expediente
85508 220	28/04/2025 09:09	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
10763 4574	28/04/2025 09:09	RelatorioResumido-debcad-POSTO SAO JOAO LTDA	Documento de Comprovação
85508 611	29/04/2025 15:16	PETIÇÃO	Manifestação (Outras)
10763 5891	29/04/2025 15:16	EXCLUSÃO - 0800333-78.2019.4.05.8502	Documento de Comprovação
85508 612	30/04/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
85508 373	17/07/2025 17:20	Resposta SISBAJUD	Certidão (Outras)
10763 4719	17/07/2025 17:20	SISBAJUD - Negativo	Documento de Comprovação
85508 532	17/07/2025 17:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85505 948	17/07/2025 17:20	Intimação	Expediente
85508 263	25/07/2025 00:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
83802 640	01/08/2025 14:30	PFN: PEDIDO COMPREI	Petição (outras)
12344 5349	15/10/2025 17:08	Certidão	Certidão

13412 0289	28/11/2025 11:55	Conclusão	Certidão
14300 8556	05/02/2026 13:04	Decisão	Decisão
14449 8043	11/02/2026 13:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14449 8050	11/02/2026 13:57	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14830 1034	02/03/2026 12:25	pfn: ciência comprei e suspensão	Petição (outras)



EXMO. DR. JUIZ

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traçada inicial longa e curva.

A DE ESTANC

----- DANIEL DE SABOIA XAVIER MAT- 1574324 N.OAB- 19205





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:22.200.800 Tramitacao:22.200.800
Credito: 15.910.637-0
Processo Administrativo - Originario: 159106370
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereco: ROD BR 101 KM 180 S N
Bairro : S/B
UF : SE CEP : 49260-000 Munic.: UMBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2017 REAL	9.466,84	7.161,53	7.161,53
08/2017 REAL	9.152,44	6.957,39	6.957,39
09/2017 REAL	9.113,87	6.961,94	6.961,94
10/2017 REAL	9.073,13	6.961,12	6.961,12
11/2017 REAL	9.036,59	6.961,94	6.961,94
12/2017 REAL	9.011,69	6.973,91	6.973,91
13/2017 REAL	7.600,94	5.855,90	5.855,90
01/2018 REAL	9.208,73	7.152,41	7.152,41
02/2018 REAL	8.399,20	6.550,61	6.550,61
03/2018 REAL	9.043,06	7.081,50	7.081,50
04/2018 REAL	8.083,55	6.356,00	6.356,00
05/2018 REAL	8.290,96	6.545,85	6.545,85
06/2018 REAL	8.727,52	6.920,16	6.920,16
07/2018 REAL	8.189,00	6.522,98	6.522,98
	362,03	1.304,59	
Total do Credito	122.398,33	18.992,61	94.963,24
	8.442,48		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem: 22.200.800 Tramitacao: 22.200.800
Credito: 12.962.109-9
Processo Administrativo - Originario: 129621099
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereco: ROD BR 101 KM 180 S N
Bairro : S/B
UF : SE CEP : 49260-000 Munic.: UMBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2016 REAL	2.256,46	1.533,55	1.533,55
05/2016 REAL	2.654,38	1.818,32	1.818,32
07/2016 REAL	2.354,07	1.638,75	1.638,75
Total do Credito	7.264,91	998,12	4.990,62

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem: 22.200.800 Tramitação: 22.200.800
Credito: 12.962.110-2
Processo Administrativo - Originário: 129621102
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereço: ROD BR 101 KM 180 S N
UF : SE Bairro : S/B CEP : 49260-000 Munic.: UBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2015 REAL	7.942,49	5.207,16	5.207,16
12/2015 REAL	8.069,82	5.327,67	5.327,67
13/2015 REAL	6.604,09	4.329,70	4.329,70
01/2016 REAL	8.729,78	5.801,67	5.801,67
02/2016 REAL	7.267,36	4.867,30	4.867,30
03/2016 REAL	8.864,13	5.979,19	5.979,19
04/2016 REAL	7.802,77	5.302,95	5.302,95
05/2016 REAL	7.874,19	5.394,03	5.394,03
07/2016 REAL	7.011,92	4.881,25	4.881,25
Total do Credito	70.166,55	9.418,16	47.090,92

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversão: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:22.200.800 Tramitacao:22.200.800
Credito: 13.811.430-7
Processo Administrativo - Originario: 138114307
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereco: ROD BR 101 KM 180 S N
Bairro : S/B
UF : SE CEP : 49260-000 Munic.: UMBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2017 REAL	2.834,57	2.079,35	2.079,35
03/2017 REAL	2.909,62	2.146,85	2.146,85
04/2017 REAL	2.919,67	2.169,15	2.169,15
05/2017 REAL	2.912,00	2.176,54	2.176,54
06/2017 REAL	3.099,88	2.330,91	2.330,91
	302,79	466,18	
Total do Credito	14.675,74	2.180,56	10.902,80
	1.592,38		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:22.200.800 Tramitacao:22.200.800
Credito: 13.811.431-5
Processo Administrativo - Originario: 138114315
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereco: ROD BR 101 KM 180 S N
Bairro : S/B
UF : SE CEP : 49260-000 Munic.: UMBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2016 REAL	8.537,22	6.127,35	6.127,35
12/2016 REAL	1.184,41	1.225,46	6.032,57
13/2016 REAL	8.339,43	6.032,57	4.434,29
01/2017 REAL	1.100,34	1.206,52	6.178,22
02/2017 REAL	6.178,31	4.434,29	6.178,22
03/2017 REAL	857,16	886,86	6.914,21
04/2017 REAL	8.487,04	6.178,22	6.914,21
05/2017 REAL	1.073,17	1.235,65	6.613,42
06/2017 REAL	9.425,46	6.914,21	6.613,42
	1.128,40	1.382,85	6.585,08
	8.963,18	6.613,42	6.585,08
	1.027,07	1.322,69	6.607,52
	8.863,53	6.585,08	6.607,52
	961,43	1.317,02	7.074,60
	8.840,20	6.607,52	7.074,60
	911,17	1.321,51	
	9.408,52	7.074,60	
	919,00	1.414,92	
Total do Credito	77.042,89	11.313,48	56.567,26
	9.162,15		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:22.200.800 Tramitacao:22.200.800
Credito: 15.910.636-2
Processo Administrativo - Originario: 159106362
Devedor: POSTO SAO JOAO LTDA

Endereco: ROD BR 101 KM 180 S N
UF : SE Bairro : S/B CEP : 49260-000 Munic.: UMBAUBA

Fase Atual: 534 em 15/06/2019
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2017	REAL	3.177,64	2.403,84	2.403,84
08/2017	REAL	2.993,01	2.278,99	2.278,99
09/2017	REAL	2.984,80	2.280,04	2.280,04
10/2017	REAL	2.971,45	2.279,77	2.279,77
11/2017	REAL	2.959,73	2.280,04	2.280,04
12/2017	REAL	2.951,37	2.283,99	2.283,99
13/2017	REAL	2.255,52	1.737,69	1.737,69
01/2018	REAL	3.033,59	2.356,18	2.356,18
02/2018	REAL	2.705,38	2.109,96	2.109,96
03/2018	REAL	2.973,43	2.328,30	2.328,30
04/2018	REAL	2.696,53	2.120,25	2.120,25
05/2018	REAL	2.693,54	2.126,59	2.126,59
06/2018	REAL	2.841,94	2.253,36	2.253,36
07/2018	REAL	2.137,91	1.866,77	1.866,77
		121,37	437,35	
Total do Credito		39.987,99	6.205,16	31.025,77
		2.757,06		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 06/2019 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370	15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

Endereço
ROD BR 101 KM 180 S N
CEP 49260-000 Bairro
Identificação S/B
CGC: 15.600.125/0001-20

Município
UMBAUBA

UF
SE

Telefone

Período da Dívida
07/2017 a 07/2018

Valor Originário
94.963,24

Moeda
REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Órgão de Origem 22.001.030

Calculo 15/06/2019

Princ.Atualizado
94.963,24

Juros
8.442,48

Multa
18.992,61

Valor Total
122.398,33

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370	15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0002
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370		15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5 E 8, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0003
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370		15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212,
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE
21.01.98, ART. 2; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,
2. 6, INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, I.,
ART. 3, POSTERIOREMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,
ARTIGOS 1. 2., 3. 5, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO
5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;
DECRETO N. 6.003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E
ARTIGOS 10 E 11.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0004
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370		15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.00 TERCEIROS - INCRA

405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,
ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE
30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

413.00 TERCEIROS - SENAC

413.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4.º E 5.º;
DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N.
222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE
27.10.2004, ART. 18, I.

414.00 TERCEIROS - SESC

414.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N.
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.

415.00 TERCEIROS - SEBRAE

415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0005
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370		15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0006
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370		15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

601.10 desde 01/12/2008
LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.
CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR
ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES
SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO
PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
ART. 3; LEI N. 7.999/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DEDANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0007
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha/ Inscrição	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Divida Ativa
22.200.800	0065/171	25/03/2019	159106370	Desmembrado	15.910.637-0

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. A PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0008
(final)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0044/219	10/03/2018	129621099	Desmembrado 12.962.109-9
Devedor				
POSTO SAO JOAO LTDA				
Endereço				Telefone
ROD BR 101 KM 180 S N				
CEP 49260-000 Bairro				
Identificação S/B				
CGC: 15.600.125/0001-20				
Município				UF
UMBAUBA				SE
Período da Dívida		Valor Originário		Moeda
04/2016 a 07/2016		4.990,62		REAL
Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE				
Órgão de Origem 22.001.030				
Cálculo 15/06/2019				
Princ.Atualizado		Juros	Multa	Valor Total
4.990,62		1.276,17	998,12	7.264,91

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0044/219	10/03/2018	129621099		12.962.109-9

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0002
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Divida Ativa
22.200.800	0044/219	10/03/2018	129621099		12.962.109-9

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0003
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0044/219	10/03/2018	129621099		12.962.109-9

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

114.01 desde 01/04/2003
6.722, DE 30.12.2008.

600.00
CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0004
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0044/219	10/03/2018	129621099		12.962.109-9

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0005
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscrição Divida Ativa
22.200.800	0044/219		10/03/2018	129621099		12.962.109-9

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0006
(final)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	Desmembrado 12.962.110-2
Devedor				
POSTO SAO JOAO LTDA				
Endereço				Telefone
ROD BR 101 KM 180 S N				
CEP 49260-000 Bairro				
Identificação S/B				
CGC: 15.600.125/0001-20				
Município				UF
UMBAUBA				SE
Período da Dívida		Valor Originário		Moeda
11/2015 a 07/2016		47.090,92		REAL
Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE				
Órgão de Origem 22.001.030				
Cálculo 15/06/2019				
Princ.Atualizado		Juros	Multa	Valor Total
47.090,92		13.657,47	9.418,16	70.166,55

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	Desmembrado 12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0002
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	Desmembrado 12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5 E 8, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0003
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98), REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1, 2, 6, INCISO II, PARAGRAFO 1; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3, DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1. 2., 3. 5. 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0004
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102		12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.00 TERCEIROS - INCRA

405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,
ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE
30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

413.00 TERCEIROS - SENAC

413.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4.º E 5.º;
DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N.
222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE
27.10.2004, ART. 18, I.

414.00 TERCEIROS - SESC

414.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N.
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.

415.00 TERCEIROS - SEBRAE

415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM ADANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0005
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	Desmembrado 12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

415.04 desde 01/11/2004
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

600.00
CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM
ATUALIZACAO

601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.
61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449
DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE
27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA
DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE
AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA
CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0006
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102		12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

601.10 desde 01/12/2008
LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR
ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES
SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO
PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
ART. 3; LEI N. 7.999/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DEDANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0007
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0044/220	10/03/2018	129621102	Desmembrado 12.962.110-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. A PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0008
(final)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0055/214	30/06/2018	138114307	13.811.430-7

Devedor				
POSTO SAO JOAO LTDA				

Endereço				Telefone
ROD BR 101 KM 180 S N				
CEP 49260-000 Bairro				
Identificação				UF
CGC: 15.600.125/0001-20				SE

Período da Dívida		Valor Originário		Moeda
02/2017 a 06/2017		10.902,80		REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE			Cálculo 15/06/2019	
Órgão de Origem 22.001.030				

Princ. Atualizado		Juros	Multa	Valor Total
10.902,80		1.592,38	2.180,56	14.675,74

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0055/214	30/06/2018	138114307	13.811.430-7

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0002
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Divida Ativa
22.200.800	0055/214	30/06/2018	138114307		13.811.430-7

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0003
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/214	30/06/2018	138114307		13.811.430-7

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

114.01 desde 01/04/2003
6.722, DE 30.12.2008.

600.00
CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0004
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/214	30/06/2018	138114307		13.811.430-7

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0005
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscrição Divida Ativa
22.200.800	0055/214		30/06/2018	138114307		13.811.430-7

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0006
(final)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315	Desmembrado 13.811.431-5
Devedor				
POSTO SAO JOAO LTDA				
Endereço				Telefone
ROD BR 101 KM 180 S N				
CEP 49260-000 Bairro				
Identificação S/B				
CGC: 15.600.125/0001-20				
Município		UF		
UMBAUBA		SE		
Período da Dívida		Valor Originário	Moeda	
11/2016 a 06/2017		56.567,26	REAL	
Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE				
Órgão de Origem 22.001.030				
Cálculo 15/06/2019				
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total	
56.567,26	9.162,15	11.313,48	77.042,89	

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0002
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5 E 8, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0003
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212,
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.732, DE 11.12.98), REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE
21.01.98, ART. 2; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,
ART. 6, INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, I.,
ART. 3, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,
ARTIGOS 1. 2., 3. 5. 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO
5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;
DECRETO N. 6.003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E
ARTIGOS 10 E 11.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0004
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.00 TERCEIROS - INCRA

405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,
ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE
30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

413.00 TERCEIROS - SENAC

413.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4.º E 5.º;
DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N.
222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE
27.10.2004, ART. 18, I.

414.00 TERCEIROS - SESC

414.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N.
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.

415.00 TERCEIROS - SEBRAE

415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0005
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0006
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

601.10 desde 01/12/2008
LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.
CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR
ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES
SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO
PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
ART. 3; LEI N. 7.999/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DEDANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0007
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0055/215	30/06/2018	138114315		13.811.431-5

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.º, PARAGRAFO 1.º, COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1.º AO 6.º, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0008
(final)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
22.200.800	0065/170	25/03/2019	159106362	Desmembrado 15.910.636-2
Devedor				
POSTO SAO JOAO LTDA				
Endereço				Telefone
ROD BR 101 KM 180 S N				
CEP 49260-000 Bairro				
Identificação S/B				Município
CGC: 15.600.125/0001-20				UMBAUBA UF
				SE
Período da Dívida		Valor Originário		Moeda
07/2017 a 07/2018		31.025,77		REAL
Documento Original DCGB - DCG BATCH				
Órgão de Origem 22.001.030				Calculo 15/06/2019
Princ.Atualizado		Juros	Multa	Valor Total
31.025,77		2.757,06	6.205,16	39.987,99

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0001
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0065/170	25/03/2019	159106362	15.910.636-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0002
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Divida Ativa
22.200.800	0065/170	25/03/2019	159106362		15.910.636-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJU

MAT- 1574324 F.0003
(continua)





120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado	Dívida Ativa
22.200.800	0065/170	25/03/2019	159106362		15.910.636-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

114.01 desde 01/04/2003
6.722, DE 30.12.2008.600.00
CORRECAO MONETARIA600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROSDANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0004
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
22.200.800	0065/170	25/03/2019	159106362	Desmembrado 15.910.636-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0005
(continua)



120190127390

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscrição Divida Ativa
22.200.800	0065/170		25/03/2019	159106362		15.910.636-2

Devedor
POSTO SAO JOAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
DATA: 15/06/2019 LOCAL: ARACAJUMAT- 1574324 F.0006
(final)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 7ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 7ª VARA FEDERAL.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que a presente ação foi autuada em conformidade com a petição inicial.

Certifico ainda, que por meio de pesquisa realizada nos sistemas PJE e TEBAS, não localizei processo preventivo a este feito. Dou fé.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, Santa Cruz, Estância/SE - CEP 49200-000

Telefax: (79) 3522-1474/1138 - Sítio: www.jfse.jus.br, e-mail: 7vara@jfse.jus.br

PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Citar e intimar o (a) executado (a), **POSTO SAO JOAO LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 15.600.125/0001-20**, na pessoa de seu representante legal, para:

(a) pagar ou garantir a execução em 5 dias;

(b) indicar bens passíveis de penhora, indicando sua situação e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor executado, no prazo de 5 dias [art. 652, § 3º c/c 600, IV do CPC];

Nos termos de despacho/decisão de identificador 4058502.2826049, a saber;

DESPACHO/DECISÃO: "1. Defiro a inicial [art. 7º da Lei nº 6.830/1980].

2. Cite-se e intime-se o executado para:

(a) pagar ou garantir a execução, no prazo de 5 dias [art. 9º da Lei nº 6.830/1980];

(b) identificar e dizer onde se encontram os bens penhoráveis, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias [§2º do art. 829 c/c art. 774, inc. V e parágrafo único, todos do CPC]."

Estância/SE, 15 de Julho de 2019.

PEDRO ESPERANZA SUDÁRIO

Juiz Federal

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 397.843,70 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ENDEREÇO: ROD BR 101, KM 180, SN, UMBAUBA/SE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 250 do Código de Processo Civil, e arts. 7º, 9º, 10, 11, 14, e § 1º do art. 32 da Lei nº 6.830/80.

ANEXO (S): Cópias da petição inicial e CDA.



ORIENTAÇÕES:

- a) Cumpre ao executante de mandados anotar número de telefone de contato do intimando/citando, bem como anotar *e-mail* (se houver);
- b) Cumpre ao executante de mandados, no caso de intimação de pessoa jurídica, aplicar a mesma orientação do item anterior;
- c) Cumpre ao executante de mandados anotar nome, CPF, cargo, *e-mail* pessoal e número de telefone, no caso de intimação de pessoa jurídica para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer (entregar um documento, prestar informação, cumprir uma ordem judicial em geral).

Estância, 16 de Julho de 2019

Ana Francielle Batista de Jesus

Técnico Judiciário

(De ordem)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 16/07/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
16/07/2019 07:06	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , 10887:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	ANA FRANCIELLE BATISTA DE JESUS



Certifico que citei o Posto São João em 22/7, consoante comprovante em anexo. Dou fé.





EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ESTÂNCIA ÚNICA, pessoa jurídica de direito público interno, com fun-
damento na Lei nº 6.830, de 22
presente EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida no valor de R\$
*****397.843,70 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E
TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS) ***** atualizada para o mês de
06/2019, conforme as anexas certidões de Dívida Ativa sob número (s) 12.962.109-9, 12.962.110-2,
13.811.430-7, 13.811.431-5, 15.910.636-2, 15.910.637-0, ***** contra,
L.TDA. C/C: 15.600.125/0001-20 Endereço: Telefone ROD BR 101 KM 180 S N CEP Bairro Município
UF 49260-000 S/B UMBAUBA SE ----- Devedor Identificação POSTO SÃO JOÃO
requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil. 1. A
citado (a) Executada (o) pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), para pagar, no prazo legal, as
dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No
1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens
livres e desembarcados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de
serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. 2. Não paga a
dívida ou não garantida a execução, a expedição de penhora e avaliação a recar sobre tantos
bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso proce-
dendo-se a intimação do conjuge e a notificação do cartório de re-
gistro de imóveis competente. Da-se a causa o
valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 60,
parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais. Nestes Termos, p. deferimento ARACAU, 16/06/2019

DANIEL DE SABOLA XAVIER MAT. 1574324 N OAB- 19205
Procuradoria: SERGIPE Endereço: RUA FRANCISCO PORTUGAL 40 Cep: 49020-390 Bairro:
SALGADO FILHO Município: ARACAU UF: SE

Processo: 0800333-78-2019-4.05.8502
Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE - Procurador
Data e hora da assinatura: 01/07/2019 22:04:45
Identificador: 4058502.28195931



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Foro: Município de Estância

Prço: Cópia: Pto. de, Santa Cruz, Estância. CEP: 49200-000

Telefone: (75) 3322-1474/1178 - Site: www.trf5.jus.br - e-mail: trf5@trf5.jus.br

PROCESSO Nº: 0800333-78-2019-4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SÃO JOÃO LTDA
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FINALIDADE : Citar e intimar o (a) executado (a), POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº,
15.600.125/0001-20, na pessoa do seu representante legal, para:

(a) pagar ou garantir a execução em 5 dias;

(b) indicar bens passíveis de penhora, indicando sua situação e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor
executado, no prazo de 5 dias [art. 652, § 3º c/c 600, IV do CPC];

Nos termos de despacho/decisão de Identificador 4058502.2828049, a saber,

DESPACHO/DECISÃO : "1. Defiro a inicial [art. 7º da Lei nº 8.301/1980].

2. Cite-se e intime-se o executado para:

(a) pagar ou garantir a execução, no prazo de 5 dias [art. 9º da Lei nº 8.301/1980];

(b) identificar e dizer onde se encontram os bens penhoráveis, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do
débito, no prazo de 5 dias [§2º do art. 829 c/c art. 774, inc. V e parágrafo único, todos do CPC];"

Estância, 15 de Julho de 2019.

PEDRO ESPERANZA SUDARIO

Juiz Federal

VALOR DA EXECUÇÃO : R\$ 397.843,70 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E
TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ENDEREÇO : ROD BR 101, KM 180, SN, UMBAUBA SE.

FUNDAMENTAÇÃO : Art. 250 do Código de Processo Civil, e arts. 7º, 9º, 10, 11, 14, e § 1º do art. 32 da Lei 1
6.830/80.

ANEXO (S) : Cópias da petição inicial e CDA.

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: JAIRO DE AMORIM SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

JAIRO DE AMORIM SANTOS





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ESTÂNCIA – SE.**

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502 – Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Posto São João Ltda.

POSTO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificados nos autos do processo executório em destaque, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. José Pires Ferreira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba/SE, por intermédio de seus procuradores ao final subscrito, com endereço eletrônico e profissional para recebimento de intimações e notificações inserto na referida procuração e constante no rodapé desta, em obediência à diretriz fixada no art. 287, do CPC, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento procuratório em anexo, bem como a vinculação dos causídicos na capa dos autos.

Ato contínuo, o Executado vem ainda, **nomear á penhora**, como forma de garantia do débito exequendo, os 04 (quatro)

1

Praça Hermes Fontes, nº 38, centro, cidade de Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br
site: www.passoseamorim.adv.br





imóveis a seguir discriminados: **Lote 28**, Quadra A, localizado à Rua 1º de maio, com uma área de 187,00m², devidamente matriculado sob o nº 1-2213, do livro de Registro Geral nº 2-1, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE; **Lote 29**, Quadra A, localizado à Rua 1º de maio, com uma área de 194,00m², devidamente matriculado sob o nº 1-2213, do livro de Registro Geral nº 2-1, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE; **Lote 84**, Quadra C, localizado à Rua 1º de maio, com uma área de 153,60m², devidamente matriculado sob o nº 1-2213, do livro de Registro Geral nº 2-1, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE; e **Lote 85**, Quadra C, localizado à Rua 1º de maio, com uma área de 153,60m², devidamente matriculado sob o nº 1-2213, do livro de Registro Geral nº 2-1, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE, totalizando a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Nomeia ainda á penhora como forma de garantia do débito exequendo, o bem móvel (veículo Gurgel/x12 CA, Placa HZL-7519) conforme documento em anexo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, requer a Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 272, do Codex Processual Civil, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome dos advogados Jairo de Amorim Santos, OAB/SE 5.710, Marcelo Passos Silva, OAB/SE 6.724 e José Hamilton Araújo Passos Junior, OAB/SE 9.359, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cidade de Boquim(SE), 26 de julho de 2019.

Jairo de Amorim Santos
OAB/SE 5.710
Documento assinado eletronicamente
(art. 2º, da Lei 11.419/2006)

Marcelo Passos Silva
OAB/SE 6.724

José Hamilton Araújo Júnior
OAB/SE 9.359

2





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato digitado e no final assinado, **POSTO SÃO JOÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.600.125/0001-20, com sede na Rodovia BR 101, Km 180, s/n, CEP: 49.260-000, cidade de Umbaúba/SE, neste ato representado pelo sócio administrador o SR. **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e do CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba/SE, CEP 49260-000, não possui endereço eletrônico, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **JAIRO DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 5.710, **JOSÉ HAMILTON ARAÚJO PASSOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 9.359 e **MARCELO PASSOS SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 6.724, endereço eletrônico: advogado@passoseamorim.adv.br, integrantes da Sociedade de Advogados **PASSOS & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB sob o nº 500/2017, com CNPJ nº 28.891.800/0001-69, com endereço profissional na Praça Hermes Fontes, nº 38, Bairro Centro, Boquim/SE - CEP 49360-000, e-mail: advogado@passoseamorim.adv.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", inclusive os enumerados na parte "*in fine*" do art. 105, do NCPC, NA PRESENTE AÇÃO, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, **sacar e efetuar levantamentos judiciais, retirar alvarás**, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, nos autos da execução fiscal, tombada sob o nº 0800333-78.2019.4.05.8502.

Boquim/SE, 23 de Julho de 2019.



POSTO SÃO JOÃO - LTDA
JOSÉ PIRES FERREIRA

Praça Hermes Fontes, nº 38, centro, cidade de Boquim, Estado de Sergipe - CEP: 49.360-000

Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br

Site: www.passoseamorim.adv.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.125/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1982	
NOME EMPRESARIAL POSTO SAO JOAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SAO JOAO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR 101 KM 180		NÚMERO S N		COMPLEMENTO	
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO UMBAUBA		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **16:59:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**VIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
POSTO SÃO JOÃO LTDA
CNPJ(MF) Nº 15.600.125/0001-20
NIRE: 2820002170-6**



Os infra-assinados, espólio **JOSÉ FERREIRA NETO**, brasileiro, maior, falecido em 12.11.2002, portador da C.I nº **158.067 SSP/SE**, e CPF nº **067.670.795-53**, nascido em 21.06.1944, natural de Aracaju(SE), representado pelo inventariante **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da CI nº **1.416.767 SSP/SE** e CPF nº **918.982.345-15**, nascido em 30.04.1977, natural de Aracaju (SE), residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 300 – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000 e **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES**, brasileira, maior, capaz, casada sob regime comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI nº **3.018.181-0 SSP/SE** e CPF nº **779.198.155-68**, nascida em 06.09.1980, natural de Aracaju(SE), residente e domiciliada à Av. Adélia Franco, 2288 – Ed. Maraguji – apto. 203 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP: 49.048-010, únicos sócios da empresa **POSTO SÃO JOÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR 101 - km 180, S/N – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE **2820002170-6** de **13/05/1982**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.600.125/0001-20**, resolvem em comum acordo promover as seguintes alterações e consolidação contratual:

1) ALTERAÇÃO DA CLAUSULA – CAPITAL SOCIAL

1.1 Redistribuir o capital social do espólio de **JOSÉ FERREIRA NETO** nos termos do acordo homologado nos autos do processo n. 200210500596, da seguinte maneira:

- 29,16%, correspondente à 13.122 cotas no valor de R\$ 13.122,00 (Treze mil cento e vinte e dois reais) para **JOSÉ PIRES FERREIRA**, administrador inventariante, anteriormente qualificado;
- 29,16% correspondente à 13.122 cotas no valor de R\$ 13.122,00 (Treze mil cento e vinte e dois reais) para **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da C.I nº 3.018.182-8 SSP/SE e CPF nº 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Manoel José de Santana, 159 – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000;
- 29,16% correspondente à 13.122 cotas no valor de R\$ 13.122,00 (Treze mil cento e vinte e dois reais) para **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES**, anteriormente qualificada;
- 12,50% correspondente à 5.634 cotas no valor de R\$ 5.634,00 (Cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais) para **ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I nº 909.046 SSP/SE e CPF nº 662.504.395-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, 230 – Bairro Salgado Filho – Aracaju(SE) – CEP: 49.020-470;

1.2 A herdeira **ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS**, vende suas 5.634 cotas no valor R\$ 5.634,00 (Cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais) para **JOSÉ PIRES FERREIRA**, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES** e **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, dividindo-as em três partes iguais de 1878 cotas no valor de R\$ 1.878,00 (Mil oitocentos e setenta e oito reais) para cada, dando plena, geral e irrevogável quitação.



[Handwritten signatures and initials]



1.3 A nova redação ficará da seguinte maneira:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito, integralizado e distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR
JOSÉ PIRES FERREIRA	15.000	R\$ 15.000,00
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES	20.000	R\$ 20.000,00
ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000	RS 50.000,00

2) ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

1.1 Admitir como sócia **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, anteriormente qualificada;

1.2 Admitir como sócio **JOSÉ PIRES FERREIRA**, que passa de Administrador Inventariante para Sócio Administrador.

3) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercido pelos sócios **JOSÉ PIRES FERREIRA**, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES** ou **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA** anteriormente qualificados, separadamente, ou por seus procuradores devidamente constituídos, podendo inclusive abrir e movimentar conta corrente bancária, onerar e alienar bens e direitos, sem a autorização do outro sócio, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Tendo em vista as alterações deste, o contrato social passará a vigor conforme consolidação transcrita a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POSTO SÃO JOÃO LTDA CNPJ nº 15.600.125/0001-20 NIRE: 2820002170-6

Os infra-assinados, **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da CI nº 1.416.767 SSP/SE e CPF nº 918.982.345-15, nascido em 30.04.1977, natural de Aracaju (SE), residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 300 – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES**, brasileira, maior, capaz, casada sob regime comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI nº 3.018.181-0 SSP/SE e CPF nº 779.198.155-68, nascida em 06.09.1980, natural de Aracaju(SE), residente e domiciliada à Av. Adélia Franco, 2288 – Ed. Maraguji – apto. 203 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP: 49.048-010 e **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da C.I nº 3.018.182-8 SSP/SE e CPF nº 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Manoel José de Santana, 159 – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000, únicos sócios da empresa **POSTO SÃO JOÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR 101 - KM 180, S/N – Centro – Umbaúba(SE) – CEP: 49.260-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 2820002170-6 de 13/05/1982, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.125/0001-20, resolvem em comum acordo promover a seguinte consolidação contratual:

[Handwritten signatures and stamps]



CLÁUSULA 1ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade denomina-se **POSTO SÃO JOÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR-180, 81 - Centro – Umbaúba (SE) – CEP: 49.260-000 e tem com foro o município de Umbaúba (SE).



CLÁUSULA 2ª – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito, integralizado e distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR
JOSÉ PIRES FERREIRA	15.000	R\$ 15.000,00
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES	20.000	R\$ 20.000,00
ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em **13.05.1982**, com prazo de duração indeterminado, e o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital

CLÁUSULA 5ª – OBJETO SOCIAL

- Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores;
- Comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, (Lojas de Conveniência), tais como:
 - * Produtos Naturais e Dietéticos;
 - * Comidas Congeladas, mel;
 - * Café Moído;
 - * Sorvetes, embalados em potes;
 - * Os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (Lojas de Delicatessen).

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercido pelos sócios **JOSÉ PIRES FERREIRA, AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES** ou **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA** anteriormente qualificados, separadamente, ou por seus procuradores devidamente constituídos, podendo inclusive abrir e movimentar conta corrente bancária, onerar e alienar bens e direitos, sem a autorização do outro sócio, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.



CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou no exterior, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

I - No caso de falecimento de um dos sócios, terão preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão.

II - Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, terá preferência os sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das hipóteses acima o valor patrimonial será verificado em balanço especial, levantado para essa finalidade, devendo ser auditado por profissional competente.

CLÁUSULA 12ª - INDICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA 15ª - COMPROMISSÓRIA

Quaisquer dificuldades ou controvérsias que se produzam entre os contratantes, relativas à aplicação, interpretação, duração, validade ou execução deste contrato ou qualquer outra causa a ele referente, será dirimida por meio da Mediação e/ou arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 através de CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL, observando o disposto no seu regulamento e a livre manifestação da vontade das partes, desde que não colidam com o disposto nas Leis Brasileiras

CLÁUSULA 16ª - IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) dias, de junho de 2012, para o mesmo efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba (SE) 03 de junho de 2012.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

JOSE PIRES FERREIRA

Administrador e uso do nome comercial

6º OFÍCIO

Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES

Administradora e uso do nome comercial

6º OFÍCIO

Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA

Administradora e uso do nome comercial

6º OFÍCIO

Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

P/ ESPÓLIO – JOSÉ FERREIRA NETO – Sócio/Retirante

JOSÉ PIRES FERREIRA

Administrador Inventariante

ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS

Sócia/Retirante

6º OFÍCIO

Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

UZIEL SANTANA DOS SANTOS

Cônjuge de Anna Helena Barrozo Pires Santana dos Santos

TESTEMUNHAS:

ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA
R.G. nº 2.205.135-0 SSP/SE

MARIA AUXILIADORA DOS REIS SOUZA
R.G. nº 1.139.312 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2012 SOB Nº: 20120254271
Protocolo: 12/025427-1, DE 08/08/2012
JUCESE
Empresa: 28 2 0002170 6
POSTO SÃO JOÃO LTDA
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE PIRES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
04613500008 MT SE

CPF
918.982.345-15

DATA NASCIMENTO
30/04/1977

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA NETO
ANNA ANGELICA BARROZO
PIRES

PERMISSÃO
ACQ. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01516365204

VALIDADE
26/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
29/01/1996

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
31/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

84655345168
SE017101034

DETRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1160590036

PROIBIDO PLASTIFICAR
1160590036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE UMBÁUBA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Substituta
UMBAÚBA – SERGIPE

Livro 32 Fls.: 172

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que no ano de dois mil e catorze (2014), aos dezenove (19) dias do mês de Agosto, nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, neste Cartório, localizado à Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro, Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES: JOILSON SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº. 1.059.543 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº. 589.548.485-91 casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com **GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora do RG nº. 1.226.223 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº. 963.383.695-68, residentes e domiciliados na Rua Santos, nº. 120, Umbaúba/SE. Do outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA: AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do RG nº 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 779.198.155-68, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com **Kleriston Jose Mota Guimarães**, residentes e domiciliados na avenida Adélia Franco, nº. 2288, apt. 203, Edif. Maragogi, Cond. Costa Dourada, Bairro Luzia, aracaju/SE. Os presentes reconhecidos entre si e por mim Tabeliã substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. E perante estas, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, na forma acima referida, me foi dito que por aquisição legal e título justo são senhores, proprietários e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **UM LOTE DO LOTEAMENTO “JOILSON SOARES DE CARVALHO”**, na cidade de Umbaúba/SE, a seguir descrito: **Lote nº 28 da Quadra A**, localizado na Rua 1º de Maio, com as seguintes características: Localizado na Quadra “A” com uma área de 187,00m² sendo seus confrontantes, pela frente 7,50m com a Rua 1, pelo lado direito 25,48m com o lote 29, pelo lado esquerdo 24,54m com o lote 27, pelo fundo 7,55m com o espaço millenio, devidamente matriculado sob nº 1-2213, do Livro de Registro Geral nº 2-I, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata da qual dão a mesma compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir, e desde já lhe transferem toda posse, domínio direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele, a compradora use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores por si e seus sucessores a fazerem a venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a AUTORIA. Declaram os outorgantes vendedores, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não estão sendo executados ou cobrados por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre o imóvel objeto desta escritura, que estão isentos de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, que não são responsáveis por



recolhimento de contribuições à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como exploradores de atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dívidas, dúvidas, litígios de qualquer natureza, servidão, usufruto, uso, habitação, desapropriação, anticrese, hipotecas de qualquer espécie, seqüestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os documentos necessários e demais comprovantes tributários exigíveis para a eficácia deste instrumento público, que ficam arquivados nestas notas, sendo parte integrante e complementar da presente escritura como nela transcrita fosse, dispensando os outorgantes/vendedores da apresentação, e consequentemente o Tabelião, de consignar as certidões de feitos ajuizados em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, protesto de títulos em geral, certidões fiscais, para-fiscais e demais certidões negativas em geral, que não constem do presente instrumento, exigidos pelos aludidos diplomas legais, consignando os seguintes documentos: Guia de pagamento do ITBI datada de 31/07/2014 com o valor tributável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), gerando um recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos através do DAM nº 596052014 na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Umbaúba/SE, em 23/07/2014 com validade de 30 (trinta) dias; Certidão Negativa de Débito Municipal nº 460, emitida pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, assinada pelo Diretor de Departamento Jorge Luis Macedo Araújo em 01/08/2014 com validade de 60 (sessenta) dias; **Emitida a DOI.** "O(s) alienante(s) e adquirente(s) declara(m), sob as penas da lei, que a venda e compra do objeto desta escritura foi realizada sem intermediários (lei estadual nº 5.476/2004)". A ora adquirente declara ter-lhe sido explicado com clareza sobre a necessidade do registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.245. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida na presença dos comparecentes, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente. Custas Cartorárias R\$ 210,00. Ferd R\$ 42,00. Selo R\$ 0,09. Guia nº 172140001153. Selo de Autenticidade nº DA 1999077. "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor (CC art. 215 § 5º)". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA

ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

Joilson Soares de Carvalho
JOILSON SOARES DE CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDOR

Gleide Gicélia Simões Carvalho
GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDORA

Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES
OUTORGADA COMPRADORA

TAXA: R\$ 22,00
FERD: R\$ 42,00
SELO: R\$ 0,09
SELO N°: 1625523
GUIA N°: 172140001153
2º OFÍCIO DE UMBAÚBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

Fernanda Mª Souza Serravalle
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes

RODER JUIZ DE PAZ Substituta

ESTADO DE SERGIPE

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbaúba-SE

Fones: (79) 35462108 - 9811-9736 - 9124-2130

SE DA 1999077

"VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE UMBÁUBA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Substituta
UMBAÚBA – SERGIPE

Livro 32 Fls.: 171

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que no ano de dois mil e catorze (2014), aos dezenove (19) dias do mês de Agosto, nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, neste Cartório, localizado à Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro, Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES: JOILSON SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº. 1.059.543 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº. 589.548.485-91 casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com **GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora do RG nº. 1.226.223 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº. 963.383.695-68, residentes e domiciliados na Rua Santos, nº. 120, Umbaúba/SE. Do outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA: AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do RG nº 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 779.198.155-68, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com **Kleriston Jose Mota Guimarães**, residentes e domiciliados na avenida Adélia Franco, nº. 2288, apt. 203, Edif. Maragogi, Cond. Costa Dourada, Bairro Luzia, aracaju/SE. Os presentes reconhecidos entre si e por mim Tabeliã substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. E perante estas, pelos **OUTORGANTES VENDEDORES**, na forma acima referida, me foi dito que por aquisição legal e título justo são senhores, proprietários e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **UM LOTE DO LOTEAMENTO "JOILSON SOARES DE CARVALHO"**, na cidade de Umbaúba/SE, a seguir descrito: **Lote nº 29 da Quadra A**, localizado na Rua 1º de Maio, com as seguintes características: Localizado na Quadra "A" com uma área de 194,00m² sendo seus confrontantes, pela frente 7,50m com a Rua 1, pelo lado direito 26,41m com o lote 30, pelo lado esquerdo 25,48m com o lote 28, pelo fundo 7,55m com o espaço millenio, devidamente matriculado sob nº 1-2213, do Livro de Registro Geral nº 2-I, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata da qual dão a mesma compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir, e desde já lhe transferem toda posse, domínio direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele, a compradora use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores por si e seus sucessores a fazerem à venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a AUTORIA. Declaram os outorgantes vendedores, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não estão sendo executados ou cobrados por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre o imóvel objeto desta escritura, que estão isentos de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, que não são responsáveis por



recolhimento de contribuições à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como exploradores de atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dívidas, dúvidas, litígios de qualquer natureza, servidão, usufruto, uso, habitação, desapropriação, anticrese, hipotecas de qualquer espécie, seqüestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os documentos necessários e demais comprovantes tributários exigíveis para a eficácia deste instrumento público, que ficam arquivados nestas notas, sendo parte integrante e complementar da presente escritura como nela transcrita fosse, dispensando os outorgantes vendedores da apresentação, e consequentemente o Tabelião, de consignar as certidões de feitos ajuizados em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, protesto de títulos em geral, certidões fiscais, para-fiscais e demais certidões negativas em geral, que não constem do presente instrumento, exigidos pelos aludidos diplomas legais, consignando os seguintes documentos: Guia de pagamento do ITBI datada de 31/07/2014 com o valor tributável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), gerando um recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos através do DAM nº 596042014 na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Umbaúba/SE, em 23/07/2014 com validade de 30 (trinta) dias; Certidão Negativa de Débito Municipal nº 460, emitida pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, assinada pelo Diretor de Departamento Jorge Luis Macedo Araújo em 01/08/2014 com validade de 60 (sessenta) dias; **Emitida a DOI.** "O(s) alienante(s) e adquirente(s) declara(m), sob as penas da lei, que a venda e compra do objeto desta escritura foi realizada sem intermediários (lei estadual nº 5.476/2004)". A ora adquirente declara ter-lhe sido explicado com clareza sobre a necessidade do registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.245. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença dos comparecentes, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram, e assinam a tudo presente. Custas Cartorárias R\$ 210,00. Ferd R\$ 42,00. Selo R\$ 0,09. Guia nº 172140001154. Selo de Autenticidade nº DA 1999076. "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor (CC art. 215 § 5º)". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes, Tabeliã substituta, digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA

ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

Joilson Soares de Carvalho
JOILSON SOARES DE CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDOR

Gleide Gicelia Simões Carvalho
GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDORA

Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES
OUTORGADA COMPRADORA

TAXA: R\$ 210,00
FERD: R\$ 42,00
SELO: R\$ 0,09
GUIA Nº: 172140001154
2º OFÍCIO DE UMBAUÇA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

Fernanda Mª Souza Serravalle
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes
Tabeliã Substituta

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbaúba-SE
Fones: (79) 3546-2404 - 9811-9736 - 9124-2130



LIVRO Nº 01-17 DO PROTOCOLO Nº 6163
FLS. 134 APRESENTADO POR
UMBAÚBA 22 DE Setembro DE 2014
OFICIAL Elaine Santos Chantre

MATRICULA Nº 2874 REGISTRO Nº 01
FLS. 083 LIVRO DE REGISTRO Geral
Nº 2-K de Umbaúba 27 de Outubro de 2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE UMBÁUBA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Substituta
UMBAÚBA – SERGIPE

Livro 31 Fls.: 098

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que no ano de dois mil e treze (2013), aos oito (08) dias do mês de Abril, nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, neste Cartório, localizado à Avenida Benjamin Constant, nº 540 A, Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES: JOILSON SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº. 1.059.543 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº. 589.548.485-91 e sua esposa **GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora do RG nº. 1.226.223 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº. 963.383.695-68, residentes e domiciliados na Rua Gerônimo Ferreira, nº. 90, Umbaúba/SE. Do outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA: ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora do RG nº 30181828 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 779.198.235-87 residente e domiciliada na Rua Manoel Jose de Santana, nº. 159, Umbaúba/SE. Os presentes reconhecidos entre si e por mim Tabeliã substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. E perante estas, pelos **OUTORGANTES VENDEDORES**, na forma acima referida, me foi dito que por aquisição legal e título justo são senhores, proprietários e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **UM LOTE DO LOTEAMENTO “JOILSON SOARES DE CARVALHO”**, na cidade de Umbaúba/SE, a seguir descrito: **Lote nº 84 da Quadra C**, localizado na Rua 1º de Maio, com as seguintes características: Localizado na Quadra “C” com uma área de 153,60m² sendo seus confrontantes, pela frente 8,00m com a Rua 3, pelo lado direito 19,20m com o lote 85, pelo lado esquerdo 19,20m com o lote 83, pelo fundo 8,00m com o lote 74, **devidamente matriculado sob nº 1-2213, do Livro de Registro Geral nº 2-I, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE**. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata da qual dão a mesma compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir, e desde já lhe transferem toda posse, domínio direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele, a compradora use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores por si e seus sucessores a fazerem a venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a AUTORIA. Declaram os outorgantes vendedores, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não estão sendo executados ou cobrados por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre o imóvel objeto desta escritura, que estão isentos de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como exploradores de atividade agropecuária, pesqueira ou de



extração de minerais e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dividas, dúvidas, litígios de qualquer natureza, servidão, usufruto, uso, habitação, desapropriação, anticrese, hipotecas de qualquer espécie, seqüestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os documentos necessários e demais comprovantes tributários exigíveis para a eficácia deste instrumento público, que ficam arquivados nestas notas, sendo parte integrante e complementar da presente escritura como nela transcrita fosse, dispensando os outorgantes vendedores da apresentação, e consequentemente o Tabelião, de consignar as certidões de feitos ajuizados em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, protesto de títulos em geral, certidões fiscais, para-fiscais e demais certidões negativas em geral, que não constem do presente instrumento, exigidos pelos aludidos diplomas legais, consignando os seguintes documentos: Guia de pagamento do ITBI datada de 01/04/2013 com o valor tributável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), gerando um recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos através do DAM nº 035752 na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Umbaúba/SE, em 01/04/2013 com validade de 30 (trinta) dias; Certidão Negativa de Debito Municipal nº 109, emitida pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, assinada pelo Diretor de Departamento Jorge Luis Macedo Araújo em 04/04/2013 com validade de 60 (sessenta) dias; **Emitida a DOI.** "O(s) alienante(s) e adquirente(s) declara(m), sob as penas da lei, que a venda e compra do objeto desta escritura foi realizada sem intermediários (lei estadual nº 5.476/2004)". A ora adquirente declara ter-lhe sido explicado com clareza sobre a necessidade do registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.245. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida na presença dos comparecentes, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente. Custas Cartorárias R\$ 210,00. Ferd R\$ 42,00. Selo R\$ 0,08. Guia nº 172130000400. Selo de Autenticidade nº DA 1174778. "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor (CC art. 215 § 5º)". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA

ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

JOILSON SOARES DE CARVALHO
JOILSON SOARES DE CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDOR

Gleide Gicélia Simões Carvalho
GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDORA

ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA
ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA
OUTORGADA COMPRADORA



TAXA R\$ 310,00
FERD R\$ 42,00
SELO R\$ 0,08
SELO Nº: 0496774
GUIA Nº: 172130000400
2º OFÍCIO DE UMBAUÇA - SE

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Fernanda Mª Souza Serravallo
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes
Tabeliã Substituta

W. BENJAMIN CONSTANT, 540
(79) 9124-2130 UMBAUÇA - SE

SE DA 1174778

"VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE"

LIVRO Nº 01-12 DO PROTOCOLO Nº 5.470
FLS. 48 APRESENTADO EM
UMBÁUBA 03 DE Maio DE 2013
OFICIAL Frederico de Jesus Silva

MATRICULA Nº 9588 REGISTRO Nº 01
FLS. 097 LIVRO DE REGISTRO geral
Nº 02 UMBÁUBA 07 de Maio de 2013
OFICIAL Frederico de Jesus Silva

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE UMBÁUBA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Substituta
UMBAÚBA – SERGIPE

Livro 31 Fls.: 099

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que no ano de dois mil e treze (2013), aos oito (08) dias do mês de Abril, nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, neste Cartório, localizado à Avenida Benjamin Constant, nº 540 A, Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES: JOILSON SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº. 1.059.543 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº. 589.548.485-91 e sua esposa **GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora do RG nº. 1.226.223 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº. 963.383.695-68, residentes e domiciliados na Rua Gerônimo Ferreira, nº. 90, Umbaúba/SE. Do outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA: ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora do RG nº 30181828 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 779.198.235-87 residente e domiciliada na Rua Manoel Jose de Santana, nº. 159, Umbaúba/SE. Os presentes reconhecidos entre si e por mim Tabeliã substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. E perante estas, pelos **OUTORGANTES VENDEDORES**, na forma acima referida, me foi dito que por aquisição legal e título justo são senhores, proprietários e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **UM LOTE DO LOTEAMENTO “JOILSON SOARES DE CARVALHO”**, na cidade de Umbaúba/SE, a seguir descrito: **Lote nº 85 da Quadra C**, localizado na Rua 1º de Maio, com as seguintes características: Localizado na Quadra “C” com uma área de 153,60m² sendo seus confrontantes, pela frente 8,00m com a Rua 3, pelo lado direito 19,20m com o lote 86, pelo lado esquerdo 19,20m com o lote 84, pelo fundo 8,00m com o lote 73, **devidamente matriculado sob nº 1-2213, do Livro de Registro Geral nº 2-I, às fls. 023, no Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE**. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata da qual dão a mesma compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir, e desde já lhe transferem toda posse, domínio direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele, a compradora use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores por si e seus sucessores a fazerem à venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a AUTORIA. Declaram os outorgantes vendedores, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não estão sendo executados ou cobrados por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre o imóvel objeto desta escritura, que estão isentos de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como exploradores de atividade agropecuária, pesqueira ou de



extração de minerais e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dívidas, dúvidas, litígios de qualquer natureza, servidão, usufruto, uso, habitação, desapropriação, anticrese, hipotecas de qualquer espécie, seqüestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os documentos necessários e demais comprovantes tributários exigíveis para a eficácia deste instrumento público, que ficam arquivados nestas notas, sendo parte integrante e complementar da presente escritura como nela transcrita fosse, dispensando os outorgantes vendedores da apresentação, e consequentemente o Tabelião, de consignar as certidões de feitos ajuizados em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, protesto de títulos em geral, certidões fiscais, para-fiscais e demais certidões negativas em geral, que não constem do presente instrumento, exigidos pelos aludidos diplomas legais, consignando os seguintes documentos: Guia de pagamento do ITBI datada de 01/04/2013 com o valor tributável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), gerando um recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos através do DAM nº 035751 na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Umbaúba/SE, em 01/04/2013 com validade de 30 (trinta) dias; Certidão Negativa de Débito Municipal nº 109, emitida pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, assinada pelo Diretor de Departamento Jorge Luis Macedo Araújo em 04/04/2013 com validade de 60 (sessenta) dias; **Emitida a DOI.** "O(s) alienante(s) e adquirente(s) declara(m), sob as penas da lei, que a venda e compra do objeto desta escritura foi realizada sem intermediários (lei estadual nº 5.476/2004)". A ora adquirente declara ter-lhe sido explicado com clareza sobre a necessidade do registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.245. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença dos comparecentes, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente. Custas Cartorárias R\$ 210,00. Ferd R\$ 42,00. Selo R\$ 0,08. Guia nº 172130000401. Selo de Autenticidade nº DA 1174779. "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor (CC art. 215 § 5º)". Eu, [assinatura], Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã substituta, digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA

ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

Joilson Soares de Carvalho
JOILSON SOARES DE CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDOR

Gleide Gicélia Simões Carvalho
GLEIDE GICELIA SIMÕES CARVALHO
OUTORGANTE VENDEDORA

Annay Lorenza Pires Ferreira
ANNAY LORENZA PIRES FERREIRA
OUTORGADA COMPRADORA



TAXA DA 210,00
FERD 42,00
SELO 0,08
SELO Nº 0496773
GUIA Nº 172130000401
SELO DE UMBÁUBA - SE



LIVRO Nº 01-A DO PROTOCOLO Nº 5.471
FLS. 48 APRESENTADO HOJE
UMBAÚBA 03 DE Maio DE 2013
OFICIAL [assinatura]
MATRÍCULA Nº 2589 REGISTRO Nº 01
FLS. 098 LIVRO DE REGISTRO [assinatura]
Nº 2-5 UMBAÚBA 07 DE Maio DE 2013
OFICIAL [assinatura]

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SE 0000000000000000 Nº 014563212691
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00211851116 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME

POSTO SAO JOAO LTDA

CPE / CNPJ

PLACA

15.600.125/0001-20

HZL7519

PLACA ANT / UF

CHASSI

HZL7519/SE

9BUX12LTXM1G19205

ESPECIE TIPO

COMBUSTÍVEL

PAS/AUTOMOVEL/NENHUMA

GASOLINA

MARCA / MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

GURGEL/X12 CA

1991

1991

CAP / POT / CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

5P/48CV0

PARTIC

AMARELA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC / COTAS

I
P
V
A

1ª *****

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEM RESTRICOES FINANCEIRAS

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO

NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

MOTOR: BZ303602

LOCAL

DATA

UMBAUBA-SE

11/12/2018

LUCIANA C DEDA CHAGAS DE MELO

DIRETORA-GERENTE

CONTRAN

Thiery Garcia e Sons



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 15 (Quinze) dias, em face da petição e documentos de ID. 4058502.2886725.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 29/07/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
29/07/2019 12:36	Parte - Polo Passivo	Inclusão	POSTO SAO JOAO LTDA	POSTO SAO JOAO LTDA, MARCELO PASSOS SILVA, JAIRO DE AMORIM SANTOS, JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ANA FRANCIELLE BATISTA DE JESUS
29/07/2019 12:36	Parte - Polo Passivo	Inclusão	POSTO SAO JOAO LTDA	POSTO SAO JOAO LTDA, JAIRO DE AMORIM SANTOS, JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ANA FRANCIELLE BATISTA DE JESUS
				POSTO SAO	ANA



29/07/2019 12:35	Parte - Polo Passivo	Inclusão	POSTO SAO JOAO LTDA	JOAO LTDA, JAIRO DE AMORIM SANTOS	FRANCIELLE BATISTA DE JESUS
---------------------	-------------------------	----------	------------------------	--	-----------------------------------





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/07/2019 17:03, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 29/07/2019 12:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 190729124000205000000002893440.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/07/2019 17:03 - Seção Judiciária de Sergipe.



A União vem informar e requerer o que segue.

Primeiramente, a União pede que, como a oferta de bens desobedeceu a ordem de preferência prevista na LEF e no novo CPC, seja primeiramente tentada a penhora de ativos financeiros pertencentes à empresa devedora por meio da ferramenta bacenjud.

Em segundo lugar, pontua-se que a oferta de bens veio desacompanhada da matrícula dos respectivos imóveis, bem como da anuência das reais proprietárias dos mesmos, eis que, ainda que se tratem de sócias da empresa devedora, as mesmas precisam concordar com a oferta dos bens.

Por fim, percebe-se que o veículo ofertado foi fabricado 28 anos atrás, razão pela qual rejeita-se, por ora, a oferta do mesmo.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: JAIRO DE AMORIM SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

JAIRO DE AMORIM SANTOS





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ESTÂNCIA – SE.**

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502 – Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Posto São João Ltda.

POSTO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificados nos autos do processo executório em destaque, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. José Pires Ferreira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba/SE, por intermédio de seus procuradores ao final subscrito, com endereço eletrônico e profissional para recebimento de intimações e notificações inserto na referida procuração e constante no rodapé desta, em obediência à diretriz fixada no art. 287, do CPC, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada das declarações de concordância dos proprietários, referente aos bens oferecidos à penhora.**

1

Praça Hermes Fontes, nº 38, centro, cidade de Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br
site: www.passoseamorim.adv.br





Urge salientar, por oportuno, que todos os bens oferecidos à penhora foram acompanhados das respectivas escrituras públicas com os devidos registros e matrícula.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que seja tomado por termo as garantias adunadas nos autos, intimando-se o executado a seguir, para opor seus embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma da lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cidade de Boquim(SE), 09 de agosto de 2019.

Jairo de Amorim Santos
OAB/SE 5.710
Documento assinado eletronicamente
(art. 2º, da Lei 11.419/2006)

Marcelo Passos Silva
OAB/SE 6.724

José Hamilton Araújo Júnior
OAB/SE 9.359



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA COM
ANUÊNCIA DO CÔNJUGE.

Eu, ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.018.182-8 e do CPF nº 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP: 49.260-000, declaro ser proprietária dos bens indicados à penhora (ID: 4058502.2886732 e 4058502.2886733), ao tempo em que CONCORDO com as nomeações dos bens à penhora.

Cidade de Umbaúba/SE, 07 de agosto de 2019.

Annay Lorenza Pires Ferreira.
Annay Lorenza Pires Ferreira.



**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA COM
ANUÊNCIA DO CÔNJUGE.**

Eu, AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.018.181-0 e do CPF nº 779.198.155-68, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP: 49.260-000, declaro ser proprietária dos bens indicados à penhora (ID: 4058502.2886730 e 4058502.2886731), ao tempo em que CONCORDO com as nomeações dos bens à penhora.

Ato contínuo, e em cumprimento ao § 1.º, do art. 9.º, da LEF, o cônjuge Kleriston José Mota Guimarães (certidão de casamento em anexo), manifesta aqui sua concordância e consentimento com a presente indicação dos bens à penhora.

Cidade de Umbaúba/SE, 07 de agosto de 2019.

Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães
Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães.

Kleriston José Mota Guimarães
Kleriston José Mota Guimarães.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA

MATRÍCULA:
110742 01 55 2008 2 00011 326 0000645 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES, nascido em Aracaju, Estado de Sergipe, a 22 de setembro de 1982, nacionalidade brasileira, filho de JOSE SILVEIRA GUIMARÃES e SÔNIA ISABEL MOTA GUIMARÃES
AMANDA KELLY PIRES FERREIRA, nascida em Aracaju, Estado de Sergipe, a 6 de setembro de 1980, nacionalidade brasileira, filha de JOSE FERREIRA NETO e ANNA ANGELICA BARROZO PIRES

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Vinte e oito de novembro de dois mil e oito

DIA
28

MÊS
11

ANO
2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O MESMO (ele) e AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro B-11, às folhas 326, sob o nº 645. Obs.: O casamento foi celebrado segundo o rito Católico sem impedimentos nos termos da Lei 1110 de 23 de maio de 1950.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou
Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2012

NOME DO OFICÍO

Leônia Gama de Oliveira - 6º Ofício de Aracaju/SE

OFICIAL REGISTRADOR

Leônia Gama de Oliveira

MUNICÍPIO/UF

Aracaju/SE

ENDEREÇO

Rua Itabaiana, nº 177
Centro

Marly Gama de Oliveira
Escrevente



110742

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER RASURA OU ALTERAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

centauro

PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

01. Cuida-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em face do Posto São João LTDA. Citado para pagar a dívida ou oferecer bens à penhora, a parte executada ofereceu quatro imóveis à penhora, avaliados em conjunto no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e um veículo de marca/modelo Gurgel/x12 CA, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (id. 4058502.2886725 e ss).

02. Instada a se manifestar, a parte exequente não concordou com a indicação dos bens, apontando os seguintes vícios: a) a oferta de bens não está acompanhada da matrícula dos respectivos imóveis; b) os imóveis estão registrados em nome das sócias, razão pela qual é necessária a anuência das mesmas; b) o veículo ofertado tem uma idade de 28 anos. Nestas circunstâncias, requer a exequente a penhora de ativos financeiros via BacenJud (id. 4058502.2916956).

03. Tendo em conta que a citação inicial concede ao executado a possibilidade de pagamento da dívida ou indicação de bens à penhora de modo a ter condições de discutir o débito, por meio da ação de embargos, entendo que, apesar de significativas as alegações da parte exequente, por ora, não se deve proceder de imediato à pesquisa de ativos financeiros via BacenJud.

04. Nesse quadro, concedo à parte executada a possibilidade de sanar os vícios da indicação de bens à penhora, mediante a adoção das seguintes diligências no prazo de 15 (quinze) dias;

(i) trazer aos autos termo de anuência das proprietárias dos imóveis e sócias da empresa executada, **com firma reconhecida em cartório**, bem como a matrícula dos imóveis;

(ii) apresentar laudo de avaliação dos imóveis, elaborado por profissional devidamente registrado no conselho de classe;

(iII) indicar outro bem móvel ou imóvel de fácil liquidez, acompanhado do respectivo laudo de avaliação.

Alerto o executado de que a execução só estará garantida acaso o valor total resultante da avaliação dos bens seja idêntico ou superior ao valor executado.

Intime-se. Cumpra-se.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/08/2019 09:42, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/08/2019 13:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19081213515723400000002944157.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/08/2019 09:42 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19090400002259600000003019340.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/09/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: JAIRO DE AMORIM SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

JAIRO DE AMORIM SANTOS





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ESTÂNCIA - SE.**

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502 - Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Posto São João Ltda.

POSTO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificados nos autos do processo executório em destaque, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. José Pires Ferreira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba/SE, por intermédio de seus procuradores ao final subscrito, com endereço eletrônico e profissional para recebimento de intimações e notificações inserto na referida procuração e constante no rodapé desta, em obediência à diretriz fixada no art. 287, do CPC, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, apresentar manifestação e ao final requer, pelos fatos e fundamentos a seguir bosquejados:

Primordialmente, foi exarado por esse Douto Juízo o r. despacho (Id: 4058502.2928503), determinando a juntada dos documentos necessários para o acolhimento dos bens oferecidos à penhora.

1

Praça Hermes Fontes, nº 38, centro, cidade de Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br
site: www.passoseamorim.adv.br





No despacho supracitado foi relatado que "a execução só estará garantida acaso o valor total resultante da avaliação dos bens seja idêntico ou superior ao valor executado." (g.n)

Ora Excelência, a somatória dos lotes apresentados à penhora não chegam ao valor idêntico ou superior ao valor total da execução fiscal, o que poderia ser considerado por esse Nobre Juízo como garantia parcial da execução e como consequência não ser acolhido os embargos a execução fiscal.

Assim, para cumprir as determinações elencadas no despacho (Id: 4058502.2928503), o Executado vem requerer a Vossa Excelência a desconsideração de todos os bens anteriormente apresentados (Id: 4058502.2886730; 4058502.2886731; 4058502.2886732; 4058502.2886733; 4058502.2886734), vez que a somatória desses bens não chegam ao valor idêntico ou superior ao valor total da execução fiscal.

Ato contínuo, o Executado vem nomear á penhora, como forma de garantia do débito exequendo, o imóvel rural medindo 2,73 há, situado no lugar denominado cipozinho, nas imediações da estrada do Povoado Matinha, no município de Umbaúba/SE, registrado no Cartório do 2º ofício, número de registro 4, matrícula nº 2420, às folhas 229, do Livro nº 2-I, Comarca de Umbaúba (certidão de Inteiro Teor em anexo), totalizando a importância de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), conforme laudo de avaliação de imóvel rural adunado a esse petitório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cidade de Boquim(SE), 03 de setembro de 2019.

Jairo de Amorim Santos
OAB/SE 5.710
Documento assinado eletronicamente
(art. 2º, da Lei 11.419/2006)

Marcelo Passos Silva
OAB/SE 6.724

José Hamilton Araújo Júnior
OAB/SE 9.359

2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Umbaúba

2º OFÍCIO DE UMBAUÍBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que, a pedido da pessoa interessada que, revendo todos os Livros de Registro de Imóveis de nº 2 pertencentes a esta comarca e existentes nesta Serventia sob minha guarda e responsabilidade, neles verifiquei constar a(s) Matrícula(s), com o seguinte teor:

MATRÍCULA Nº 2420

DATA: 17.05.2012

IMÓVEL: Um sítio de laranjeiras, composto de nove (09) tarefas, contendo casa de residência de taipa e telhas, situado no lugar denominado CIPOZINHO, neste município de Umbaúba/SE, possuindo os seguintes limites: ao NORTE, com terrenos de Gonzaga de tal, por cerca de arame do confinante., ao LESTE, com a estrada da Matinha; ao OESTE, com Agnaldo Barreto Nascimento por pedras de rumo; ao SUL, ainda com Agnaldo Barreto Nascimento. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o n. 267.090.000.469; área total 2,7ha; módulo fiscal 14,0; n. de módulos fiscais 009,19; fração mínima de parcelamento 6,0 ha. O imóvel acima descrito e caracterizado foi adquirido a título de compra e venda que se acha devidamente transcrito sob n. 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n.2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador do CPF sob o n. 067.670.795-53, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, 230, Aracaju/SE. Número de Registro Anterior: 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n. 2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. O referido é verdade e dou fé. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.1-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube ao herdeiro, **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000976. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494097. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial – Marcus Vinícius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

REG.2-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000938. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494098. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.3-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE, Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000925. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494099. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.4-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE, Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNA HELENA BARROZO PIRES GUARDIANO**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 909.046 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 12,50%(doze inteiros e cinquenta décimo por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000926. Taxa.R\$35,00; Ferd.R\$7,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494100. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.5-2420- COMPRA E VENDA – Por escritura pública de compra e venda lavrada em 28.08.2012, no Livro n.104, fls.109/110v, no Serviço Notarial do 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, o quinhão equivalente a 12,50% do imóvel objeto desta matrícula, referente ao registro n. 4-2420 foi vendido pela transmitente **ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, teóloga, portadora da Cédula de Identidade n.909.046 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, e seu esposo **Uziel Santana dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade n.7.107.603 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.532.270.345-49, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, aos adquirentes **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro e não participe de união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.300, centro, Umbaúba/SE; **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada na Av. Adélia Franco, n. 2288, Edf. Maragogi, apt. 203, bairro Luzia, Aracaju/SE, e, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, declarou ser solteira e não participe de união estável, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Manoel José de Santana, n. 159, centro, Umbaúba/SE, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Guia de pagamento do ITBI n.035257, datada de 10.08.2012, com o valor tributável de R\$ 1.500,00, gerando um recolhimento no valor de R\$ 37,50, visada pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Foi emitida a DO! e feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.599, às fls.68 do Livro n.01-A, em 09.08.2013. Guia de Recolhimento n. 173130001708. Taxa.R\$70,00; Ferd.R\$14,00; Selo.R\$0,08; Selo n. DA1035213. Umbaúba, 23 de agosto de 2013. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

Recolhidos os emolumentos. Guia nº 173190001839; TAXA R\$:47,72; FERD R\$:9,54; Total R\$:57,26. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Eu, Redjane Laranjeiras Ramos Souza, Escrevente de Registro, digitei, subscrevi, dato e assino em público e dou fé.

UMBAÚBA, 30 de AGOSTO de 2019.

Redjane Laranjeiras Ramos Souza
REDJANE LARANJEIRAS RAMOS SOUZA
ESCREVENTE
Redjane Laranjeiras R. Souza
2º Ofício de Umbaúba
Escrevente





EXPOENTE ENGENHARIA & PROJETOS

Topografia, Consultoria Ambiental, Segurança do Trabalho

Consultoria Industrial/Comercial, Engenharia Civil &

Georeferenciamento de Imóveis Rurais - INCRA

LAUDO AVALIAÇÃO IMÓVEL RURAL

ABNT – NBR 14.653-3

LOCALIZAÇÃO: Estrada do Povoado Matinha, s/n
Umbaúba/SE – Zona Rural

DOCUMENTO BASE DE ATUALIZAÇÃO

Umbaúba / SE
Agosto / 2019

Rua Benjamin Constant, 83 – Centro – Umbaúba/SE – CEP: 49260-000 –
Tel.: (79) 9.9956-3887 – CNPJ: 20.107.522/0001-02
E-mail: expoenteengenhariaeprojetos@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 05/08/2025 11:00:20
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090409435200000000106232324>
Número do documento: 19090409435200000000106232324

1 – PROPRIETÁRIO (s):

o Sr. José Pires Pereira, CPF nº 918.982.345-15; a Sra. Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães, CPF nº 779.198.155-6 e com a Sra. Annya Lorenza Pires Ferreira, CPF nº 779.198.235-87.

2 – OBJETIVO

Garantia de operação de crédito

3 - MÉTODO AVALIATÓRIO

Método Comparativo de Dados de Mercado.

4 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel rural medindo **2,73 ha**, situado no lugar denominado **CIPOZINHO**, nas imediações da estrada do Povoado Matinha, no município de Umbaúba – SE, registrado no cartório do 2º ofício, número de registro **4**, da Matrícula nº **2420**, às Folhas **229**, do Livro nº **2-I**. Comarca de **UMBAÚBA/SE**.

- A Vistoria do Imóvel foi feita no dia 02 de agosto de 2019.

4.1- ACESSO AO IMÓVEL: Estrada do Povoado Matinha.

4.2- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui um plano a levemente ondulado de chapadão em 90% da área, e relevo acidentado com média baixa de declividade de 10% restante.

4.3- COBERTURA VEGETAL:

Descriminar as coberturas vegetais existentes:

- Área de pastagem com capim brachiária e coqueiros em aproximadamente 2,73 ha.

4.4 – CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS:

A propriedade está enquadrada segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras.

4.5- BENFEITORIAS:

Existe no local uma casa de residência de taipa e telhas e o imóvel é composto por uma vegetação de capim brachiara e coqueiros.

4.6 - OUTRAS INFORMAÇÕES:



Descrever outras características e informações relevantes:

- O imóvel não possui energia elétrica, porém a rede de alta tensão passa pelo mesmo.
- O imóvel localiza-se em área de fácil acesso, sem restrição em época de chuvas, e perto de rodovia asfaltada com facilidade para escoamento da produção.
- Segundo pesquisa local, a partir de informações obtidas com produtores locais, agrônomos e oficiais de cartório de registro de imóveis da região de influência onde se localiza o imóvel objeto com respeito a valores ofertados aos imóveis locais e algumas comercializações ocorridas no período recente, concluímos que existe muita oferta de imóveis na região, contudo pois esse imóvel se encontra em local muito valorizado para uso de loteamento.

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Conforme a finalidade da avaliação, analisar o mercado de forma a indicar a liquidez do imóvel, e tanto quanto possível, a estrutura, conduta e desempenho do mercado. Classificar o imóvel quanto à liquidez do mesmo, como LIQUIDEZ NORMAL.

Convém descrever o mercado no contexto em que o imóvel avaliando encontra-se, apresentando suas particularidades, influências e tendências.

Devem ser avaliados apenas os valores da terra (terra nua), ou seja, não devem ser valorados as culturas e benfeitorias, quando as mesmas consta uma benfeitoria no documento – Escritura Publica de Compra e Venda.

6. VALOR DE MERCADO

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural com matrícula R.04-2420 (considerando o valor da terra nua, imóvel com um bom potencial econômico para loteamento) a razão de R\$ 237.362,64 por hectare, desta forma, de acordo com a área de 2,73 ha, podemos definir que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Obs.: Esse valor é devido a análise de valor de mercado que os lotes de loteamentos são vendidos nessa região, ou seja, esse imóvel possui capacidade de 108 lotes.

Umbaúba (SE), 03 de agosto de 2019.


Raimundo dos Santos
Engenheiro Agrônomo
CREA 270857842-1



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: JAIRO DE AMORIM SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

JAIRO DE AMORIM SANTOS





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ESTÂNCIA – SE.**

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502 – Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Posto São João Ltda.

POSTO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificados nos autos do processo executório em destaque, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. José Pires Ferreira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba/SE, por intermédio de seus procuradores ao final subscrito, com endereço eletrônico e profissional para recebimento de intimações e notificações inserto na referida procuração e constante no rodapé desta, em obediência à diretriz fixada no art. 287, do CPC, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada das declarações de concordância dos proprietários, referente ao bem oferecido à penhora.**

1





Urge salientar, por oportuno, que todo o bem oferecido à penhora foi acompanhado da respectiva escritura pública com o devido registro e matrícula.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que seja tomado por termo as garantias adunadas nos autos, intimando-se o executado a seguir, para opor seus embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma da lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cidade de Boquim(SE), 04 de setembro de 2019.

Jairo de Amorim Santos
OAB/SE 5.710
Documento assinado eletronicamente
(art. 2º, da Lei 11.419/2006)

Marcelo Passos Silva
OAB/SE 6.724

José Hamilton Araújo Júnior
OAB/SE 9.359



**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA COM
ANUÊNCIA DO CÔNJUGE.**

Eu, AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.018.181-0 e do CPF nº 779.198.155-68, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP: 49.260-000, declaro ser proprietária do bem indicado à penhora, devidamente registrado no Cartório do 2º ofício, número de registro 4, matrícula nº 2420, às folhas 229, do Livro nº 2-I, Comarca de Umbaúba, ao tempo em que CONCORDO com a nomeação do bem à penhora.

Ato contínuo, e em cumprimento ao § 1.º, do art. 9.º, da LEF, o cônjuge Kleriston José Mota Guimarães (certidão de casamento em anexo), manifesta aqui sua concordância e consentimento com a presente indicação dos bens a penhora.

Cidade de Umbaúba/SE, 02 de setembro de 2019.

Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães
Amanda Kelly Pires Ferreira Guimarães.

Kleriston José Mota Guimarães
Kleriston José Mota Guimarães. CPF-003.695.905-70

1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMBÁUBA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Titular: FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro
Umbaúba/SE
Telefone: 79 3546-2404
extra.1umbauba@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARAES**,
por SEMELHANÇA Dou fê.
Selo TJSE: 201929589009215
Acesso: www.tjse.jus.br/x/QCDG9C
Umbaúba, 04 de Setembro de 2019

Alicia Rodriguez de Souza
Alicia Rodriguez de Souza Escrevente.

• VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS •

1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMBÁUBA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Titular: FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro
Umbaúba/SE
Telefone: 79 3546-2404
extra.1umbauba@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: **KLERISTON JOSE MOTA GUIMARAES**,
por SEMELHANÇA Dou fê.
Selo TJSE: 201929589009218
Acesso: www.tjse.jus.br/x/QPKP44
Umbaúba, 04 de Setembro de 2019

Alicia Rodriguez de Souza
Alicia Rodriguez de Souza Escrevente.

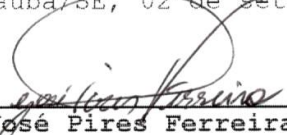
• VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS •



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

Eu, **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.416.767 SSP/SE e do CPF nº 918.982.345-15, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 300, Umbaúba/SE, CEP: 49.260-000, declaro ser proprietária do bem indicado à penhora, devidamente registrado no Cartório do 2º ofício, número de registro 4, matrícula nº 2420, às folhas 229, do Livro nº 2-I, Comarca de Umbaúba, ao tempo em que CONCORDO com a nomeação do bem à penhora.

Cidade de Umbaúba/SE, 02 de setembro de 2019.


José Pires Ferreira.



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

Eu, ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.018.182-8 e do CPF nº 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 300, centro, cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP: 49.260-000, declaro ser proprietária do bem indicado à penhora, devidamente registrado no Cartório do 2º ofício, número de registro 4, matrícula nº 2420, às folhas 229, do Livro nº 2-I, Comarca de Umbaúba, ao tempo em que CONCORDO com a nomeação do bem à penhora.

Cidade de Umbaúba/SE, 02 de setembro de 2019.

Annay Lorenza Pires Ferreira

Annay Lorenza Pires Ferreira.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a exequente **intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto as petições e documentos de id's 4058502.3016165 a 4058502.3018634.**



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a exequente **intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto as petições e documentos de id's 4058502.3016165 a 4058502.3018634.**





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/09/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 06/09/2019 14:12 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19090614123421200000003030805.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/09/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 191008000112231000000003139746.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/10/2019 00:01 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, REITERO a intimação da exequente para que se manifeste, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do bem indicado à penhora nos ID's 4058502.3016165 a 4058502.3018634, em especial quanto ao laudo de avaliação apresentado.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, REITERO a intimação da exequente para que se manifeste, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do bem indicado à penhora nos ID's 4058502.3016165 a 4058502.3018634, em especial quanto ao laudo de avaliação apresentado.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/10/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/10/2019 13:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 191008131329647000000003141287.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/10/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19102600003758200000003200687.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a exequente, mais uma vez, para que se manifeste sobre o bem imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, em especial quanto ao laudo de avaliação juntado aos autos, bem como quanto a regularidade dos termos de concordância apresentados pelos proprietários, sob pena de preclusão.

No silêncio, acolho o laudo de avaliação apresentado, considerando garantida a presente execução. Expeça-se mandado apenas para penhora do bem imóvel de matrícula nº 2420, cadastrado junto ao 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE.

Tudo cumprido, intime-se a executada para opor Embargos, no prazo legal.





PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a exequente, mais uma vez, para que se manifeste sobre o bem imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, em especial quanto ao laudo de avaliação juntado aos autos, bem como quanto a regularidade dos termos de concordância apresentados pelos proprietários, sob pena de preclusão.

No silêncio, acolho o laudo de avaliação apresentado, considerando garantida a presente execução. Expeça-se mandado apenas para penhora do bem imóvel de matrícula nº 2420, cadastrado junto ao 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE.

Tudo cumprido, intime-se a executada para opor Embargos, no prazo legal.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/11/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/11/2019 16:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19111916570276200000003276619.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/11/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19120700002153100000003333208.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2019 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 06/12/2019, transcorreu o prazo de 05 dias sem que a parte EXEQUENTE se manifestasse acerca do despacho de ID 4058502.3271884. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA DE IMÓVEL

FINALIDADE (S): a- **Penhorar** o bem imóvel do executado (a), **POSTO SAO JOAO LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 15.600.125/0001-20**, de matrícula: 2420, que segue em anexo, conforme registro junto ao 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE (*não será necessário avaliar o bem. Acolhida a avaliação apresentada pela executada nos autos*).

1 - Penhorando o bem imóvel, intime-se o Cônjuge do executado (a), se casado for, bem como o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro, **nos termos do art. 14, I, da Lei 6830/80**, entregando-lhe cópia do auto de penhora, bem como solicitando ao referido Oficial que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de registro do imóvel, atualizada, com a averbação da penhora;

1.1. Desde já, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça, portador do presente mandado, a solicitar certidão de inteiro teor, atualizada, do (s) imóvel (is) a ser (em) penhorado (s), para fins de efetivo cumprimento da diligência.

2 - Intimar o executado a não abrir mão do bem sem prévia autorização do Juízo;

3 - Nomeação de depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço (comercial e residencial, RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, devendo guardá-lo(s) e conservá-lo(s) nos termos do art. 148 do CPC, sob as penas da lei. Nos termos de despacho/decisão de ID 4058502.3231656, a saber:

DESPACHO/DECISÃO: "

"Intime-se a exequente, mais uma vez, para que se manifeste sobre o bem imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, em especial quanto ao laudo de avaliação juntado aos autos, bem como quanto a regularidade dos termos de concordância apresentados pelos proprietários, sob pena de preclusão.

No silêncio, acolho o laudo de avaliação apresentado, considerando garantida a presente execução. Expeça-se mandado apenas para penhora do bem imóvel de matrícula nº 2420, cadastrado junto ao 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE.

Tudo cumprido, intime-se a executada para opor Embargos, no prazo legal"



Processo: **0800333-78.2019.4.05.8502**
Assinado eletronicamente por:
PEDRO ESPERANZA SUDARIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/11/2019 16:56:52
Identificador: 4058502.3231656



Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 397.843,70 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

ENDEREÇO DO EXECUTADO: ROD BR 101, KM 180, SN, UMBAUBA/SE.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Lugar denominado Cipozinho, no município de Umbaúba/SE (Sítio de Laranjeiras)

ANEXO (S): Matrícula do imóvel e despacho.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que o Executado dispõe do prazo de 30 (trinta dias) para o oferecimento de Embargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 250 do Código de Processo Civil e Art's 9,10, 11, 12, 13 e 14 da lei nº 6830/1980.

ORIENTAÇÕES:

- a) Cumpre ao executante de mandados anotar número de telefone de contato do intimando/citando, bem como anotar *e-mail* (se houver);
- b) Cumpre ao executante de mandados, no caso de intimação de pessoa jurídica, aplicar a mesma orientação do item anterior;
- c) Cumpre ao executante de mandados anotar nome, CPF, cargo, *e-mail* pessoal e número de telefone, no caso de intimação de pessoa jurídica para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer (entregar um documento, prestar informação, cumprir uma ordem judicial em geral).

Estância, 09 de Dezembro de 2019.

Sérgio Augusto T. S. Júnior

Técnico Judiciário

(De ordem)



Certifico que penhorei o bem constante do auto em anexo. Certifico, ainda, que intimei o Cartorio da referida penhora, bem como intimei o executado, na pessoa do Sr Jose Pires Ferreira, o qual aceitou o encargo de depositario. Dou fe.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Fórum Ministro Castro Meira

AUTO DE PENHORA

Aos 8 dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte na cidade de Umbaúba/SE, e sendo aí, em cumprimento ao Mandado do MM Juiz Federal da 7 Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, expedido nos autos nº 0800333-78.2019.4.05.8502, que a FAZENDA NACIONAL move em face de POSTO SÃO JOÃO, eu, Bricio Luis da Anunciação Melo, Oficial de Justiça Avaliador Federal, observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bens de propriedade do(a) executado (a):

- Um imóvel rural, medindo 2.73 ha, situado no lugar denominado CIPOZINHO, nas imediações da estrada do Povoado Matinha, no município de Umbaúba/SE. O imóvel está registrado sob a **matrícula 2420**.

AVALIAÇÃO: Não foi realizada avaliação, nos termos no mandado.

Efetuada a penhora, **deixei de nomear depositário em razão de os proprietários do bem penhorado residirem em Aracaju, área não coberta por este Oficial de Justiça**. O referido é a expressão da verdade, pelo que eu, Oficial de Justiça Avaliador, dou fê.

Estância/SE, 8 de janeiro de 2020.

Bel. BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Donisson

RECEBIDO

09/01/2020

Ofício de Umbaúba - SE



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a determinação contida na Decisão de Id. 4058502.3460998 , dos autos dos Embargos à Execução nº 0800033-82.2020.4.05.8502T, trasladei cópia da mesma para estes autos, **suspendendo o presente feito, conforme determinado.** O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800033-82.2020.4.05.8502 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Preliminarmente, redistribua-se o presente feito por dependência à Execução Fiscal de nº 0800333-78.2019.4.05.8502, em obediência ao art. 286, I do CPC.

1.1. Providencie a Secretaria a retirada do processo da análise de prevenção.

2. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos pelo POSTO SÃO JOÃO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, em que requer, em síntese: (i) a atribuição de efeito suspensivo à execução; (ii) a inépcia da da petição inicial, com nulidade das certidões de dívida ativa apresentadas, ante a ausência de identificação da origem e natureza do crédito, cumulação de diversos exercícios fiscais nos títulos executados e cobrança exorbitante de juros e multa; (iii) reconhecimento do excesso de execução e (iv) a juntada dos processos administrativos que deram origem aos títulos.

3. De início, verifico o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 917, § 3º, do CPC/2015, ante o memorial de cálculos constante à fl. 35 da petição inicial [ID. 4058502.3460244], bem como do art. 319, II do mesmo diploma legal, vez que o EMBARGANTE afirma na procuração não possuir endereço eletrônico, tendo indicado o de seu patrono [ID. 4058502.3460250].

4. Demais disso, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, sob os auspícios do regime de recurso repetitivo (REsp 1272827, DJe 31/05/2013), que a concessão do efeito suspensivo aos embargos não é automática, dependendo da presença da relevância do direito alegado e do risco de dano irreparável, além, por óbvio, da garantia do juízo.

5. No caso, recebo os embargos **com efeito suspensivo**, na forma do art. 919, § 1º, do CPC, tendo em vista que há garantia integral do débito no processo executivo [ID's 4058502.3016160 e 4058502.3016165 daqueles autos], em virtude da penhora recaída sobre o imóvel de matrícula 2420, avaliado em R\$ 648.000,00, e por entender razoáveis as alegações da interessada, verificando presentes os requisitos da tutela provisória: probabilidade do direito + risco de dano irreparável.

6. Traslade-se cópia deste despacho para o feito executivo 0800333-78.2019.4.05.8502, certificando nos autos, suspendendo-se a Execução.

7. Após, intime-se a embargada para impugnar o presente feito, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17 da Lei n 6.830/80, quando deverá apresentar cópia dos processos administrativos relativos às CDA's 12.962.109-9, 12.962.110-2, 13.811.430-7, 13.811.431-5, 15.910.636-2, 15.910.637-0.

8. Após, venham conclusos.





Processo: **0800033-82.2020.4.05.8502**

Assinado eletronicamente por:

SERGIO SILVA FEITOSA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/02/2020 16:38:41

Identificador: 4058502.3460998



20020713031922900000003466337

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0800033-82.2020.4.05.8502.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fiz juntar aos presentes autos ofício da Comarca de Umbaúba. O referido é verdade e dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial -- Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta -- Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

Ofício n. 011/2020

Referente ao processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502

Umbaúba, 20 de janeiro de 2020.

Exmo(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal/SE.

Em atenção ao Mandado de Auto de Penhora, recebido em 09.01.2020, extraído dos autos do processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502, informamos a Vossa Excelência que foi procedida o registro da penhora em 10.01.2020, na matrícula 2420, do livro 02, sob o n.REG.6-2420, conforme certidão de inteiro teor da matrícula em anexo.

Apresentamos a V.Exa. protestos de consideração e estima.


Redjane Laranjeiras R. Souza
2º Ofício de Umbaúba
Escrevente

Redjane Laranjeiras Ramos Souza
Escrevente

Exmo. (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Umbaúba/SE.



EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que, a pedido da pessoa interessada que, revendo todos os Livros de Registro de Imóveis de nº 2 pertencentes a esta comarca e existentes nesta Serventia sob minha guarda e responsabilidade, neles verifiquei constar a(s) Matrícula(s), com o seguinte teor:

MATRÍCULA Nº 2420

DATA: 17.05.2012

IMÓVEL: Um sítio de laranjeiras, composto de nove (09) tarefas, contendo casa de residência de taipa e telhas, situado no lugar denominado CIPOZINHO, neste município de Umbaúba/SE, possuindo os seguintes limites: ao NORTE, com terrenos de Gonzaga de tal, por cerca de arame do confinante., ao LESTE, com a estrada da Matinha; ao OESTE, com Agnaldo Barreto Nascimento por pedras de rumo; ao SUL, ainda com Agnaldo Barreto Nascimento. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o n. 267.090.000.469; área total 2,7ha; módulo fiscal 14,0; n. de módulos fiscais 009,19; fração mínima de parcelamento 6,0 ha. O imóvel acima descrito e caracterizado foi adquirido a título de compra e venda que se acha devidamente transcrito sob n. 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n.2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador do CPF sob o n. 067.670.795-53, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, 230, Aracaju/SE. Número de Registro Anterior: 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n. 2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. O referido é verdade e dou fé. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.1-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube ao herdeiro, **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000976. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494097. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA
Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glicia Maria Pereira dos Santos Potengy

REG.2-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 2º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000938. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494098. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.3-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE, Cartório do 2º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000925. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494099. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.4-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE, Cartório do 2º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNA HELENA BARROZO PIRES GUARDIANO**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 909.046 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁUBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 12,50%(doze inteiros e cinquenta décimo por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000926. Taxa.R\$35,00; Ferd.R\$7,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494100. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.5-2420- COMPRA E VENDA – Por escritura pública de compra e venda lavrada em 28.08.2012, no Livro n.104, fls.109/110v, no Serviço Notarial do 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, o quinhão equivalente a 12,50% do imóvel objeto desta matrícula, referente ao registro n. 4-2420 foi vendido pela transmitente **ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, teóloga, portadora da Cédula de Identidade n.909.046 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, e seu esposo **Uziel Santana dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade n.7.107.603 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.532.270.345-49, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, aos adquirentes **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro e não participe de união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.300, centro, Umbaúba/SE; **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada na Av. Adélia Franco, n. 2288, Edf. Maragogi, apt. 203, bairro Luzia, Aracaju/SE, e, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, declarou ser solteira e não participe de união estável, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Manoel José de Santana, n. 159, centro, Umbaúba/SE, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Guia de pagamento do ITBI n.035257, datada de 10.08.2012, com o valor tributável de R\$ 1.500,00, gerando um recolhimento no valor de R\$ 37,50, visada pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Foi emitida a DOI e feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.599, às fls.68 do Livro n.01-A, em 09.08.2013. Guia de Recolhimento n. 173130001708. Taxa.R\$70,00; Ferd.R\$14,00; Selo.R\$0,08; Selo n. DA1035213. Umbaúba, 23 de agosto de 2013. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.6-2420- PENHORA - Protocolo nº 7750, em 10/01/2020. Nos termos do Despacho, expedido pela Juiz Federal Titular da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502, movida pela





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

exequente: Fazenda Nacional, em desfavor do executado: Posto São João Ltda, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. Ato de Registro realizado com fundamento no artigo 167, inciso I, item 2 da Lei 6.015/73. Sem Emolumentos, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei 6.310/2007; Selo TJSE: 202029600000069. Acesse: www.tjse.jus.br/x/2Z673J. Dou Fé, Umbaúba, 10 de janeiro de 2020. O Oficial, Marcus Vinicius Potengy de Mello.
Sem emolumentos. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Eu, ,
Escrevente de Registro, digitei, subscrevi, dato e assino em público e dou fé.

UMBAÚBA, 17 de JANEIRO de 2020.


REDJANE LARANJEIRAS RAMOS SOUZA
ESCREVENTE
Redjane Laranjeiras R. Souza
2º Ofício de Umbaúba
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba

2º OFÍCIO DE UMBÁUBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

Ofício n. 009/2020

Referente ao processo: 0803307-25.2018.4.05.8502

Umbaúba, 16 de janeiro de 2020.

Exmo (a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal SE.

Em atendimento ao mandado judicial de Desconstituição de Penhora proveniente dos autos do processo número único **0803307-25.2018.4.05.8502**, informamos a Vossa Excelência a impossibilidade deste oficial praticar o referido ato registral, que fora solicitado pelo reportado mandado, tendo em vista que o não consta nenhuma penhora sob a matrícula do imóvel em questão, em razão do não comparecimento do exequente nesta serventia para o devido recolhimento dos emolumentos do registro da penhora e demais fundos destinados ao TJSE para sua efetiva concretização, bem como não tivemos resposta desse juízo com relação ao ofício 050/2019, datado de 08.03.2019.

Renovo a V.Exa. protesto de estima e consideração


Redjane Laranjeiras R. Souza
2º Ofício de Umbaúba
escrivente

Rua Pedro Faustino, n.188. Centro, Umbaúba/SE. Cep: 49.260-000, Tel (79) 3546-1442



EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
BRASÍLIA/DF

EM BRANCO



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Traslado, *infra*, teor da sentença de improcedência dos embargos à execução fiscal
080033-82.2020.4.05.8502, transitada em julgado em 17/6/2020.

PROCESSO Nº: 0800033-82.2020.4.05.8502 - **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**
EMBARGANTE: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA "TIPO A"

(Resolução CJF nº 535/2006)

01. RELATÓRIO.

Cuidam os autos de embargos à execução fiscal nº 0800333-78.2019.4.05.8502 apresentados pelo POSTO SAO JOAO LTDA em face da UNIÃO [FAZENDA NACIONAL]. A embargante apresentou como fundamento de sua pretensão os seguintes argumentos:

(i) A nulidade dos títulos executados, pois "*no processo executório a embargada não realizou a juntada do Processo Administrativo Fiscal aos autos, desrespeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório (...)*". Aduziu, neste ponto, que "*a própria maneira vaga com que as leis fiscais foram simplesmente citadas nas CDA's, prejudicam o entendimento e a devida defesa da embargante (...)*". Em função disto, requereu a decretação da nulidade das CDA's e a intimação da embargada para apresentação das peças do processo administrativo fiscal;



(ii) A inépcia da inicial e nulidade dos títulos (por ausência de certeza e liquidez), "*pois o credor deixa de informar a origem do pretense crédito e ainda mais não o discrimina ou individualiza*". Aduz, ainda, que "*o art. 798 do Código de Processo Civil é claro ao exigir o devido demonstrativo do débito e deve ser aplicado subsidiariamente ao processo de Execução Fiscal*". Afirma também que os títulos executados não atendem os requisitos insertos no antigo 2º, §5º da Lei 6.830/80, eis que "*não há como identificar a origem e a natureza do débito cobrado*". Ante tal argumentação, requereu a decretação da nulidade das CDA's;

(iii) Reforça que é necessário conhecer a origem do débito, sendo, ainda, "*imprescindível que identifique e destaque quais as competências e os valores abrangidos pela ação fiscal*", eis que com os dados contidos nas CDA's "*não é possível a verificação e dedução da existência de pagamentos*";

(iv) Que a "*inclusão em uma só Certidão de Dívida Ativa de vários exercícios inviabiliza o prosseguimento da presente execução fiscal (...)*", eis que desatende aos "*requisitos dispostos nos arts. 2º e 22, do CTN*". Aduz, ainda, que "*a omissão da descrição do fato constitutivo da infração representa causa de nulidade da CDA, por dificultar a ampla defesa da empresa executada*";

(v) Que a "*quantia referente à multa, juros e encargos representa acréscimo exorbitante e abusivo de 100% (cem por cento) ao valor originário do débito*", caracterizando-se como abusivo e confiscatório. Em função disto, requereu "*a nulidade ou exclusão da cobrança da multa e dos juros apresentados nas certidões pela embargada*"; e,

(vi) Por fim, afirma que existe um excesso de execução de R\$ 66.307,29.

Ao fim, requereu o seguinte:

"(...) seja acatada a preliminar de inépcia da inicial e ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa, em virtude da inobservância ao Art. 2º, parágrafo 5º, inciso III da Lei 6.830/80 que rege o procedimento administrativo fiscal, julgando o processo sem resolução do mérito tendo como fulcro o artigos 330, inciso I, c/c 485, inciso I, ambos, do CPC;

Igualmente, requer a juntada dos processos administrativos, oferecendo após, vistas ao embargante para manifestar-se, sob pena de caracterizar se violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

Quanto ao mérito, deverão ser julgados procedentes os presentes Embargos, declarando nulas as CDA'S guarnecidas pela Execução Fiscal nº **0800333-78.2019.4.05.8502**, condenando a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, afastando ainda, a cobrança da multa, juros e encargos, nos valores impostos pela embargada, em face do caráter confiscatório dos mesmos;

Pugna, ainda, que sejam declaradas nulas as CDA's 15.910.637-0, 12.962.110-2, 13.811.431-5 e 15.910.636-2, vez que cada CDA engloba vários exercícios fiscais, inexistindo razão para que o presente feito prossiga nos moldes em que foram apresentados, razão pela qual deve a presente execução fiscal ser extinta por nulidade das CDA's, em obediência aos precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Requer, ainda, a esse Nobre Juízo, que seja declarado o excesso no processo executório no montante de **R\$ 66.307,29** praticado nos cálculos apresentados pelo exequente (...) ordenando a nulidade e consequente exclusão do cálculo principal, dos juros de mora, multa e honorários advocatícios." [destaques no original].

Com a inicial (id. 4058502.3460244), juntou procuração e outros documentos (id. 4058502.3460246 a id. 4058502.3460256).



Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (id. 4058502.3460998).

Intimada (id. 4058502.3485192), a UNIÃO [FAZENDA NACIONAL] apresentou impugnação aos embargos (id. 4058502.3485203), acompanhada dos documentos de id. 4058502.3485209 e id. 4058502.3485210.

Em seguida, intimadas para réplica e especificação das provas (id. 4058502.3497157, id. 4058502.3503204 e id. 4058502.3521946), a UNIÃO [FAZENDA NACIONAL] não mostrou interesse na produção de outras provas, requerendo o julgamento antecipado do mérito (id. 4058502.3503210); já a embargante apresentou a réplica de id. 4058502.3577368, ocasião em que pleiteou, novamente, a juntada das peças do processo administrativo fiscal e reiterou os demais argumentos lançados na inicial.

Em seguida, os autos vieram conclusos (id. 4058502.3597351).

É o que interessa relatar. Passo a decidir.

02. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Dispensa da formação de processo administrativo fiscal e notificação do devedor para constituição e cobrança dos créditos impugnados. Ausência de violação ao contraditório e ampla defesa. Débitos confessados pelo próprio contribuinte por GFIP. Aplicação da Súmula nº 436 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso dos autos, a embargante insiste na apresentação do procedimento administrativo fiscal que originou os débitos questionados, sob pena de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa e, conseqüente, nulidade da cobrança.

O argumento, contudo, não deve ser acolhido.

A execução fiscal, ora embargada, cuida de créditos tributários (**contribuições sociais**) consubstanciados nas:

(A) CDA's nº **12.962.109-9** (competências de 04/2016 a 07/2016) e nº **12.962.110-2** (competências de 11/2015 a 07/2016) - inscritas em 10/03/2018;

(B) CDA's nº **13.811.430-7** (competências de 02/2017 a 06/2017) e nº **13.811.431-5** (competências de 11/2016 a 06/2017) - inscritas em 30/06/2018; e,

(C) CDA's nº **15.910.636-2** (competências de 07/2017 a 07/2018) e nº **15.910.637-0** (competências de 07/2017 a 07/2018) - inscritas em 25/03/2019.

Como se infere das CDA's (documentos de id. 4058502.3485210), tratam-se de débitos que totalizam R\$ 397.843,70 (valor atualizado até 06/2019), constituídos nas modalidades DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE, ou seja, **confessados pelo próprio contribuinte ao Fisco por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.**

Pois bem.

A constituição do crédito tributário, no âmbito da autarquia previdenciária, pode ser realizada por diversos documentos, dentre os quais a entrega da GFIP, independente da data da emissão da DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE (Débito Confessado em GFIP).

Cumpra esclarecer, primeiramente, que a obrigação de pagar as contribuições sociais não nasce da



confissão do contribuinte lastreada em GFIP, mas sim da ocorrência, em concreto, do fato gerador previsto na hipótese legal de incidência. A lei apenas atribui ao contribuinte o dever de apurar e declarar as contribuições previdenciárias nascidas a partir da ocorrência do fato gerador, explicitando os valores em GFIP ou documento equivalente. **E esse documento, elaborado pelo próprio contribuinte, constitui confissão de dívida, sendo suficiente para constituição do crédito tributário.**

No caso em tela, os débitos foram constituídos em DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE. O procedimento de constituição de débito por DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE (Débito confessado em GFIP) está previsto no art. 32, IV, §2º, da Lei nº 8.212/91. O referido dispositivo prevê a obrigatoriedade do contribuinte declarar ao fisco os dados relacionados aos fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e também que **esta declaração constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário**, *verbis*:

"Art. 32. A empresa é também obrigada a:

() IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) (Vide Lei nº 13.097, de 2015).

() § 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)".

Tal norma prevê o dever instrumental de informar, mas é a Instrução Normativa INSS/DC nº 03/2005 que detalha o procedimento consubstanciado na DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE (Débito confessado em GFIP), explicitando que **o Débito Confessado em GFIP dispensa o contencioso administrativo, podendo ser desde logo inscrito em dívida ativa**:

"Art. 634 O sistema informatizado da SRP, ao constatar débito decorrente de divergência entre os valores recolhidos em documento de arrecadação previdenciária e os declarados em GFIP, poderá registrar este débito em documento próprio, denominado Débito Confessado em GFIP - DCG, **o qual dará início à cobrança automática independente da instauração de procedimento fiscal ou notificação ao sujeito passivo**. (Nova redação dada pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

§1º É facultado à SRP, antes da emissão do DCG, intimar o sujeito passivo a regularizar as divergências apuradas na forma do caput. (Nova redação dada pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

§2º A intimação prevista no § 1º será encaminhada ao sujeito passivo, a critério da SRP, por via postal, com ou sem Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico, e conterà: (Nova redação dada pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

I - o prazo para regularização; (Incluído pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

II - o endereço eletrônico para acesso aos relatórios com detalhamento dos valores apurados e obtenção de instruções para regularização da situação; e (Incluído pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

III - o endereço da DRP ou da UARP onde o sujeito passivo poderá comparecer, caso manifeste interesse em obter informações adicionais. (Incluído pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)



§3º (Revogado pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)

§4º O DCG será emitido caso as divergências contidas na intimação de que trata o § 1º deste artigo, não sejam regularizadas no prazo previsto no documento.

§5º Considera-se constituído o crédito tributário apurado nos termos do caput a partir do momento da declaração da obrigação tributária, mediante a entrega da GFIP, independentemente da emissão do DCG.

§6º **O DCG dispensa o contencioso administrativo** e será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal (PGF), para fins de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, caso não seja regularizado no prazo nele previsto. (Nova redação dada pela IN INSS/SRP nº 14, de 30/08/2006)".

O raciocínio é análogo ao que ocorre nas DCTFs. Se a DARF recolhida para o mesmo tributo e competência da indicada na DCTF acusar valor a menor do que o confessado, a diferença poderá ser objeto de inscrição. Ora, **na medida em que o DCG baseia-se nas informações prestadas pelo próprio contribuinte em GFIP, apurando justamente o valor referente à diferença entre o que foi declarado em GFIP e o que foi recolhido em GPS, claro está que este documento tem esteio em confissão do contribuinte, afigurando-se dispensável, portanto, a sua notificação na esfera administrativa, podendo desde logo ser inscrito em dívida ativa.**

Aplica-se ao DCG a Súmula nº 436 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: 'A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco'.

Com efeito, os débitos lastreados em DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE podem ser inscritos diretamente em dívida ativa, independentemente de notificação na esfera administrativa, não havendo que se falar, por conseguinte, em cerceamento de defesa ou violação aos princípios do contraditório ou ampla defesa.

Nem se diga, por outro lado, que a parte embargante desconhece os valores informados nas GFIPs. Salvo prova inequívoca em sentido contrário, foi ela mesma quem informou tais valores, os quais, não tendo sido recolhidos ou tendo sido recolhidos a menor, serviram de base ao lançamento (DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE) e à inscrição em dívida ativa.

Em resumo: tratando-se de **Débito Confessado em GFIP não há qualquer exigência de contencioso administrativo, sendo despicenda a instauração deste para a constituição dos créditos discutidos, bem como a notificação do devedor ou qualquer outra providência administrativa, não havendo que se falar, portanto, em cerceamento de defesa ou violação aos princípios do contraditório ou ampla defesa.**

Inviável, desnecessária e dispensada, portanto, a apresentação do processo administrativo fiscal que originou os débitos questionados nestes autos.

2.2 Julgamento antecipado do mérito.

Considero suficientes as provas documentais trazidas pelas partes, diante da desnecessidade/dispensa de apresentação do processo administrativo fiscal que originou os débitos aqui discutidos (vide item 2.1 acima) da ausência de requerimentos probatórios adicionais, razão pela qual conduzo o feito ao julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, do NCPC).



2.3 Inexistência de irregularidade da inicial executiva ou nulidade das CDA's. Preenchimento dos requisitos legais.

A embargante, alega, em síntese, que a inicial (desacompanhada do demonstrativo do débito) e as CDA's contêm vícios insanáveis, eis que não discriminam a origem, a natureza, as competências, valores dos débitos e as infrações cometidas, citando vagamente textos de lei, que comprometem a certeza e liquidez esperada e dificultam sua defesa.

Os argumentos, contudo, não devem ser aceitos.

A arguição de nulidade da CDA deve vir acompanhada de prova inequívoca de sua ocorrência, não se mostrando suficiente, para o afastamento de sua presunção de certeza e de liquidez (em consonância com o art. 3º da Lei nº 6.830/80), a mera afirmação de que os dados nela insertos não estão corretos ou são incompreensíveis.

Consoante o disposto no art. 204 do CTN:

"Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite."

Os requisitos da CDA estão insertos no artigo 2º, §5º da Lei 6.830/80:

"Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública, aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...)

§ 5º O termo de inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro da Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida."

Quanto à alegação de nulidade dos títulos executivos em comento entendo que não há como acolhê-la,



posto que as CDA's que fundamentam a cobrança contêm todos os requisitos de validade indicados no art. 202 do CTN, bem como do art. 2º da Lei 6.830/80.

Após leitura dos Termos de Inscrição de Dívida Ativa em questão, constato que se encontram presentes todos os requisitos, tais como o nome do devedor, seu domicílio, o valor originário da dívida, a natureza do crédito, a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, a origem, o fundamento legal da dívida, a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa.

As CDA's (documentos de id. 4058502.3485210) indicam com clareza a origem dos débitos, com os acréscimos pecuniários correlatos; a natureza dos créditos cobrados; as competências devidas; e, seus respectivos valores (que, como dito no item 2.1 acima, foram confessados pela própria embargante e são, portanto, de seu conhecimento), além de terem sido observados os demais preceitos legais, com pleno atendimento aos requisitos legais constantes no §5º, do art. 2º da Lei 6.830/80.

A execução fiscal, ora embargada, como destacado no item 2.1 supra, cuida de créditos tributários (**contribuições sociais**) consubstanciados nas:

(A) CDA's nº **12.962.109-9** (competências de 04/2016 a 07/2016) e nº **12.962.110-2** (competências de 11/2015 a 07/2016) - inscritas em 10/03/2018;

(B) CDA's nº **13.811.430-7** (competências de 02/2017 a 06/2017) e nº **13.811.431-5** (competências de 11/2016 a 06/2017) - inscritas em 30/06/2018; e,

(C) CDA's nº **15.910.636-2** (competências de 07/2017 a 07/2018) e nº **15.910.637-0** (competências de 07/2017 a 07/2018) - inscritas em 25/03/2019.

O "*DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA*" de fls. 01/06 do id. 4058502.3485210 explicita, por sua vez, os valores devidos em cada competência, bem como o montante de multa e juros aplicados.

Por fim, os débitos que constam na CDA, com o acréscimo do encargo de 20%, do Decreto-Lei nº 1.025 de 1969, totalizam R\$ 397.843,70 (valor atualizado até 06/2019) e foram constituídos nas modalidades DCGB-DCG BATCH e DCGO-LDCG/DCG ONLINE, ou seja, **confessados pelo próprio contribuinte ao Fisco por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.**

Todos estes dados estão disponíveis e são facilmente avistáveis nas respectivas CDA's, não havendo qualquer sentido na alegação de incerteza e iliquidez dos títulos ou violação ao direito de defesa do contribuinte.

Por fim, a alegação de inépcia da inicial por estar desacompanhada do demonstrativo de débito não merece acolhimento, dado o teor da **Súmula 559 do STJ**, assim redigida: "*Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980*".

A alegação, portanto, deve ser rejeitada.

2.4 Legalidade da inclusão nas CDA's de vários exercícios financeiros. Discriminação adequada dos valores devidos em cada exercício.

A embargante afirma que seriam nulas as CDA's, pois nelas estariam previstos vários exercícios, desatendendo ao disposto no CTN e inviabilizando sua defesa.

A este respeito, **o STJ firmou entendimento no sentido de que a reunião de vários exercícios em um**



único valor enseja a nulidade do título executivo, pois inviabiliza a compreensão do débito e, por conseguinte, o exercício da ampla defesa.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA QUE ENGLOBA EM UM ÚNICO VALOR DÉBITOS RELATIVOS A VÁRIOS EXERCÍCIOS. NULIDADE. 1. O tema já foi alvo de debate nesta Corte, cujo entendimento se firmou no sentido de que, quanto à nulidade do título executivo, a presunção de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa está adstrita à observância dos arts. 2º, § 5º, da LEF e 202 do CTN. **Ao reunir em um único valor os débitos de ICMS relativos a exercícios distintos, o exequente impossibilita a exata compreensão do quantum objeto de execução.** Precedentes. 2. Recurso especial provido." (REsp 1204284/AC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 08/10/2010, destaquei).

In casu, a situação é distinta: **malgrado tenham sido aglomeradas várias competências em cada um dos títulos executivos, a exequente discriminou os montantes atinentes a cada uma delas (vide "DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA" de fls. 01/06 do id. 4058502.3485210).**

Destarte, os títulos que guarnecem o processo executivo subsistem incólumes. Neste sentido:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE. CDA QUE ENGLOBA VÁRIOS EXERCÍCIOS. MEMÓRIA DE CÁLCULO. DESNECESSIDADE. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. 1. Os créditos tributários sujeitos a lançamento por homologação, constituídos por declaração do contribuinte em GFIP, prescindem de ato do fisco para sua constituição. **2. Embora englobe vários exercícios, a CDA que discrimine os montantes atinentes a cada um, preenchendo os requisitos do art. 202 do CTN, não é nula.** 3. Não é exigida como requisito ao ajuizamento de execuções fiscais memória de cálculo. Precedentes desta Corte. 4. É legítima a aplicação da Taxa SELIC. Precedentes do STJ. 5. Possível a cumulação da multa moratória e dos juros moratórios, eis que de naturezas diferentes." (TRF4, 1ª Turma, Apelação Cível Nº 5001704-86.2012.404.7212/SC, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, julgado em 25 de março de 2015, destaquei).

2.5 Da inexistência de caráter confiscatório da multa, juros e encargo aplicados.

A embargante sustenta que a multa, juros e encargo aplicados são abusivos e possuem caráter confiscatório, devendo ser excluída a cobrança.

O argumento, contudo, não convence.

Ao tempo dos fatos, incidiam as seguintes disposições sobre a multa e juros de mora aplicáveis:

"Lei nº 8.212/91.

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do



parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Lei nº 9.430/96.

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Medida Provisória nº 1.725, de 1998) (Vide Lei nº 9.716, de 1998).".

Já com relação ao **encargo** cobrado, temos que nos termos da Súmula nº 168 do extinto TFR: "*o encargo de 20%, do Decreto-Lei nº 1.025 de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios*".

A edição da Lei nº 7.711/88 tornou inequívoca que a cobrança do encargo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, passou a cobrir despesas com a arrecadação dos tributos, além de honorários advocatícios, sendo impossível a condenação do executado em verba honorária autônoma, inclusive na ação incidental de embargos, sob pena de locupletamento ilícito do erário.

Pois bem.

A **multa** tem a função sancionadora pela mora e os **juros de mora** têm o escopo de indenizar o tempo que o dinheiro não pode ser movimentado.

Neste diapasão:

"A jurisprudência deste Regional é uníssona quanto a possibilidade de cumulação de multa e juros, tendo em vista que a multa moratória pune o descumprimento da norma tributária que determinava o pagamento do tributo no vencimento e os juros moratórios compensam a falta da disponibilidade dos recursos pelo sujeito ativo pelo período correspondente ao atraso." (TRF4, AG 5011716-04.2011.404.0000, Primeira Turma, Relator Álvaro Eduardo Junqueira, D.E. 25/05/2012).

No caso da **multa**, compulsando as CDA's de id. 4058502.3485210, vislumbro que a penalidade foi aplicada no patamar de 20% (vinte por cento), em consonância com a legislação de regência.



O valor da multa é arbitrado pelo legislador, mediante juízo axiológico *a priori*, com o intuito de desestimular a sonegação e impingir o contribuinte ao cumprimento tempestivo da obrigação tributária. Portanto, **mostra-se vedado ao magistrado imiscuir-se neste critério valorativo, para, sem base legal, reduzir ou expungir a sanção pecuniária.**

Sobre a questão, colhe-se da jurisprudência o seguinte excerto:

"A multa é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do contribuinte, nos estritos percentuais da lei de regência. Não se realiza a hipótese de confisco quando aplicado o índice de 20%. Precedente do STF no sentido de que multas aplicadas até o limite de 100% não configuram confisco (ADI nº 551 - voto do Ministro Marco Aurélio). (TRF4, AC 5002245-47.2010.404.7000, Segunda Turma, Relatora p/ Acórdão Luciane Amaral Corrêa Münch, D.E. 23/05/2012).

Dessa forma, **não há reparos a serem feitos quanto à multa aplicada.**

O mesmo se diga em relação aos juros de mora.

Compulsando as CDA's de id. 4058502.3485210, identifica-se, no caso, a incidência da **taxa SELIC**. Com efeito, com a edição das Leis nº 9.065/95, nº 9.069/95, nº 9.250/95 e nº 9.430/96, regulamentando a incidência da referida taxa, misto de correção monetária e juros de mora, sua aplicação foi determinada sobre o valor dos tributos devidos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Por sua vez, **o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 582.461, reconheceu a existência de repercussão geral e pacificou o entendimento no sentido da legitimidade da incidência da Taxa SELIC para atualização dos débitos tributários, desde que haja lei que a autorize.**

Confira-se:

"1. Recurso extraordinário. Repercussão geral.

2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária.

3. ICMS. Inclusão do montante do tributo em sua própria base de cálculo. Constitucionalidade. Precedentes. A base de cálculo do ICMS, definida como o valor da operação da circulação de mercadorias (art. 155, II, da CF/1988, c/c arts. 2º, I, e 8º, I, da LC 87/1996), inclui o próprio montante do ICMS incidente, pois ele faz parte da importância paga pelo comprador e recebida pelo vendedor na operação. A Emenda Constitucional nº 33, de 2001, inseriu a alínea "i" no inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para fazer constar que cabe à lei complementar "*fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço*". Ora, se o texto dispõe que o ICMS deve ser calculado com o montante do imposto inserido em sua própria base de cálculo também na importação de bens, naturalmente a interpretação que há de ser feita é que o imposto já era calculado dessa forma em relação às operações internas. Com a alteração constitucional a Lei Complementar ficou autorizada a dar tratamento isonômico na determinação da base de cálculo entre as operações ou prestações internas com as importações do exterior, de modo que o ICMS será calculado "por dentro" em ambos os casos.

4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A



aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento).

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento." (RE 582461, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-158 DIVULG 17-08-2011 PUBLIC 18-08-2011 EMENT VOL-02568-02 PP-00177, destaquei).

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do **Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 879.844/MG**, pacificou o entendimento sobre a legalidade da incidência da taxa SELIC:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

2. A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. (Precedentes: **AgRg no Ag 1103085SP**, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04082009, DJe 03092009; **REsp 803.059MG**, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16062009, DJe 24062009; **REsp 1098029SP**, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16062009, DJe 29062009; **AgRg no Ag 1107556SP**, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16062009, DJe 01072009; **AgRg no Ag 961.746SP**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19052009, DJe 21082009)

3. Raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

4. O Supremo Tribunal Federal, em 22.10.2009, reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário 582461, cujo *thema iudicandum* restou assim identificado:

"ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Princípio da vedação do bis in idem. Taxa SELIC. Aplicação para fins tributários. Inconstitucionalidade. Multa moratória estabelecida em 20% do valor do tributo. Natureza confiscatória."

5. Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.

6. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte (Precedentes do STJ: **AgRg nos EREsp 863.702RN**, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13.05.2009, DJe 27.05.2009; **AgRg no Ag 1.087.650SP**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 18.08.2009, DJe 31.08.2009; **AgRg no REsp 1.078.878SP**, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18.06.2009, DJe 06.08.2009; **AgRg no REsp 1.084.194SP**, Rel. Ministro



Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 05.02.2009, DJe 26.02.2009; **EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 805.223RS**, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 04.11.2008, DJe 24.11.2008; **EDcl no AgRg no REsp 950.637MG**, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 13.05.2008, DJe 21.05.2008; e **AgRg nos EDcl no REsp 970.580RN**, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, julgado em 05.06.2008, DJe 29.09.2008).

7. Destarte, o sobrestamento do feito, ante o reconhecimento da repercussão geral do *thema iudicandum*, configura questão a ser apreciada tão somente no momento do exame de admissibilidade do apelo dirigido ao Pretório Excelso.

8. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

9. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 082008." (STJ, 1ª Seção, **RECURSO ESPECIAL Nº 879.844 - MG**, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 11/11/09, DJE em 25/11/2009, destaques no original).

A aplicação da taxa SELIC para atualização dos débitos tributários federais é matéria pacífica, não havendo como ser acolhida a alegação da embargante.

Por fim, quanto ao **encargo** cobrado, este também não se mostra abusivo ou confiscatório. Ao contrário, foi aplicado de acordo com a previsão legal.

No caso dos autos, as CDA's prevêm o encargo de 20% do Decreto-Lei nº 1.025 de 1969, não sendo cabível a condenação ao pagamento da verba honorária sucumbencial. Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA, ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECRETO-LEI 1.025/69. ENCARGO LEGAL DE 20%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Os embargos à execução constituem verdadeira ação autônoma de conhecimento, incidente à execução, como instrumento de defesa do executado. Precedentes do STJ REsp 814.115/MS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 25/11/2008, DJ. 05/12/2008; REsp 729.149-MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 24/5/2005. 2. In casu, o contribuinte quitou o débito fiscal exequendo após o ajuizamento dos embargos à execução, demonstrando o cumprimento da obrigação tributária. Sob esse ângulo, houve a extinção dos embargos, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, II ("Haverá resolução de mérito: II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido"), combinado com o art. 794, I ("Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação"). 3. A extinção da execução, por força do reconhecimento do pedido - o cumprimento da obrigação tributária com o pagamento -, impõe a aplicação irrestrita do dispositivo do art. 269, II, do CPC. 4. A edição da Lei n.º 7.711/88 tornou inequívoca que a cobrança do encargo de 20% sobre o valor do débito, previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, passou a cobrir despesas com a arrecadação dos tributos, além de honorários advocatícios, sendo impossível a condenação do executado em verba honorária autônoma, inclusive na ação incidental de embargos, sob pena de locupletamento ilícito do erário. Precedentes: REsp 963.294/RS, DJ 22.10.2007; AgRg no REsp n.º 942.866/SP, DJ de 19/12/2007; REsp 979540/PE, DJ 18.10.2007; REsp 940.469/SP, DJ 25.09.2007. 5. Orientação consolidada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.143.320/RS, representativo da controvérsia, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe



21/05/2010. 6. Agravo regimental parcialmente provido para declarar a extinção dos embargos à execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC." (STJ - AgRg no REsp: 1140008 SP 2009/0173604-3, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/12/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2010)

Este entendimento permanece inalterado mesmo com a edição do NCPC, já que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a égide do novo diploma legal e sob o rito do art. 543-C do CPC, reiterou o entendimento fixado na Súmula 168 do extinto TFR que dispõe que o encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios" (AGRESP 200801369320, SÉRGIO KUKINA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA: 04/04/2016).

Não há, pois, qualquer irregularidade, abuso ou caracterização de confisco na cobrança do referido encargo, já que realizada dentro dos parâmetros legais.

2.6 Inexistência de excesso à execução.

Por fim, não subsiste a alegação da embargante de excesso à execução.

Como bem destacado pela embargada em sua impugnação de id. 4058502.3485203:

"(...) o embargante simplesmente não se deu conta de que os valores indicados nas CDA's não estão acrescidos do encargo-legal de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, ao passo que na petição inicial se indica o somatório de todos os débitos acrescido de tal encargo.

(...) o total apurado antes da inclusão do encargo-legal equivale a R\$ 331.536,41 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Vejamos, então, qual o total devido acrescido do encargo legal:

$R\$ 333.536,41 \times 1,20 = R\$ 397.843,692$

Como se vê, total encontrado é praticamente igual ao indicado na petição inicial (R\$ 397.843,70), sendo que o total apontado na peça vestibular tem como supedâneo regras básicas de arredondamento, já que não existe mais moeda de um centavo em circulação." (destaques no original).

Vê-se, portanto, que a conta apresentada pelo embargante na inicial é completamente falha, eis que omitiu a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, ao qual fizemos referência no item 2.5 acima.

Rejeito, portanto, o argumento.

03. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **julgo improcedentes** os embargos e extingo o processo com a resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.



Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários, em vista da cobrança, na execução fiscal, do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula nº 168 do TFR).

Traslade-se cópia desta sentença para a ação executiva.

Interposto recurso, caberá à Secretaria abrir vista à parte contrária para contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Estância/Se, data infra.



Processo: **0800033-82.2020.4.05.8502**

Assinado eletronicamente por:

PEDRO ESPERANZA SUDARIO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/04/2020 20:58:18

Identificador: 4058502.3663734

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExte>



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz, ficam as partes intimadas do teor da certidão *retro*, para que **requeiram o que entenderem de direito**, no prazo de **15 dias**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/07/2020 11:52, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) do expediente registrado em 25/06/2020 10:40.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20062510401213600000003881438.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2020 11:52 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/07/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) do expediente registrado em 25/06/2020 10:40.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20062510401213600000003881438.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/07/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



MM. JUIZ FEDERAL:

A exequente requer seja designado data para o leilão dos bens penhorados

José Alberto Gomes Varjão

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a Executada intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, em face da petição e documentos de ID 4058502.3966518.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/08/2020 23:59, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/08/2020 12:12 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20080412123038200000004005031.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/08/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20082200001951800000004058116.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/08/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a **EXECUTADA** intimada, **pela última vez**, para **EFETUAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO**, no prazo de 05 (cinco) dias, *sob pena de prosseguimento do feito com o leilão do imóvel penhorado nos autos.*



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a **EXECUTADA** intimada, **pela última vez**, para **EFETUAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO**, no prazo de 05 (cinco) dias, *sob pena de prosseguimento do feito com o leilão do imóvel penhorado nos autos.*





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/09/2020 23:59, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/08/2020 21:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20082621480103800000004071700.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/09/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20091600002991000000004130328.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face do POSTO SAO JOAO LTDA., em que houve a penhora do imóvel de matrícula nº 2420, registrado perante o Cartório do 2º ofício da Comarca de Umbaúba/SE.

Da análise dos autos, observo que as coproprietárias AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 779.198.155-68 e ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA, CPF nº 779.198.235-87, ambas residentes na Rua Tiradentes, 300, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260-000, não foram devidamente intimadas quanto aos termos da penhora de ID. 4058502.3387192 - 09/01/2020.

Ante o exposto, expeça-se mandado para intimação das coproprietárias supra quanto aos termos da penhora ocorrida sobre o imóvel de sua titularidade, para que, se for o caso, apresentem embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16, III da LEF.

Tudo cumprido, no silêncio das interessadas, resta desde já deferido o requerimento da exequente de ID. 4058502.3966518.

Certifique a Secretaria o ocorrido e aguarde-se a designação de data para realização de leilão para inclusão do bem imóvel na próxima pauta de leilões.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/10/2020 10:54, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/10/2020 09:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20102122590348900000004232020.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/10/2020 10:54 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/10/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/10/2020 09:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20102122590348900000004232020.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/11/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Passos Silva e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar, pessoalmente, as **coproprietárias AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 779.198.155-68 e ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA, CPF nº 779.198.235-87** quanto aos termos da penhora de ID. 4058502.3387192 - 09/01/2020, conforme cópia anexa, para que apresentem embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16, III da LEF.

ENDEREÇO: Ambas residentes na Rua Tiradentes, 300, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260-000

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 250 do Código de Processo Civil,

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que o Executado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de Embargos.

ANEXO (S): Cópia da penhora e despacho.

ORIENTAÇÕES:

- a) Cumpre ao executante de mandados anotar número de telefone de contato do intimando/citando, bem como anotar *e-mail* (se houver);
- b) Cumpre ao executante de mandados, no caso de intimação de pessoa jurídica, aplicar a mesma orientação do item anterior;
- c) Cumpre ao executante de mandados anotar nome, CPF, cargo, *e-mail* pessoal e número de telefone, no caso de intimação de pessoa jurídica para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer (entregar um documento, prestar informação, cumprir uma ordem judicial em geral).

Estância, 18 de Dezembro de 2020.

Sérgio Augusto T. S. Júnior

Técnico Judiciário

(De ordem)



Certifico que intimei as coproprietárias Amanda Kelly (99806-3108) e Annya Lorenza (99964-3994), consoante comprovante em anexo. Dou fé.



10:18



< 126



Amanda Kelly Parte

online



Hoje

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia 10:08 ✓✓

Segue mandado para intimação conforme explicado 10:08 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo (a) Senhor (a)



TERMO DE ENCAMINHAMENTO
EXPEDIENTE VIA WHATSAPP.pdf

1 página · 39 KB · pdf

10:08 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

07/01/2021

Número: 0800333-78.2019.4.05.8502

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Taxa	Partes	Motivo
------	--------	--------



2021-01-07 10-08.pdf

5 páginas · 329 KB · pdf

10:09 ✓✓

Aí a senhora mande o ciente 10:15 ✓✓

Ok 10:16

Recebido 10:16



10:18



< 126

**Annya Lorenza Parte**

online



Hoje

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia 10:17 ✓✓

Conforme explicado, segue intimação 10:18 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

pdf

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO
EXPEDIENTE VIA WHATSAPP.pdf**

1 página · 39 KB · pdf

10:18 ✓✓

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

07/01/2021

Número: 0800333-78.2019.4.05.8502

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome

pdf

2021-01-07 10-08.pdf

5 páginas · 329 KB · pdf

10:18 ✓✓

1 MENSAGEM NÃO LIDA

Bom dia!

Ok 10:18





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21030903000630100000004574791.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/03/2021 03:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 09/03/2021 transcorreu o prazo de **30 (trinta) dias**, sem que as interessadas **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 779.198.155-68 e ANNIA LORENZA PIRES FERREIRA, CPF nº 779.198.235-87** embargassem a presente execução. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar, pessoalmente, o marido da **coproprietária AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 779.198.155-68, Sr. KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES - CPF Nº 003.695.905-70**, quanto aos termos da penhora de ID. 4058502.3387192 - 09/01/2020, conforme cópia anexa, para que apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16, III da LEF.

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 300, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260-000

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 250 do Código de Processo Civil,

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que o Executado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de Embargos.

ANEXO (S): Cópia da penhora e despacho.

ORIENTAÇÕES:

- a) Cumpre ao executante de mandados anotar número de telefone de contato do intimando/citando, bem como anotar *e-mail* (se houver);
- b) Cumpre ao executante de mandados, no caso de intimação de pessoa jurídica, aplicar a mesma orientação do item anterior;
- c) Cumpre ao executante de mandados anotar nome, CPF, cargo, *e-mail* pessoal e número de telefone, no caso de intimação de pessoa jurídica para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer (entregar um documento, prestar informação, cumprir uma ordem judicial em geral).

Estância, 19 de Março de 2021.

Sérgio Augusto T. S. Júnior

Técnico Judiciário

(De ordem)



Certifico que intimei o Sr Kleriston Guimaraes, consoante comprovante em anexo. Dou fé.



09:55



< 128

**Kleriston Parte**

online



Hoje

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia

09:54 ✓✓

Conforme explicado ao telefone, segue mandado

09:55 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

22/03/2021

Número: 0800333-78.2019.4.05.8502

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tua	Meu



2021-03-22 09-54.pdf

5 páginas • 332 KB • pdf

09:55 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

TERMO DE ENCAMINHAMENTO
EXPEDIENTE VIA WHATSAPP.pdf

1 página • 39 KB • pdf

09:55 ✓✓

1 MENSAGEM NÃO LIDA

Bom dia, recebido!

09:55



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação contida na Decisão de Id. 4058502.4716667, dos autos dos Embargos de Terceiro nº **0800164-23.2021.4.05.8502**, trasladei cópia da referida Decisão para estes autos. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800164-23.2021.4.05.8502 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL

EMBARGANTE: KLERISTON JOSE MOTA GUIMARAES

ADVOGADO: Jose Raphael Passos Matos

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Redistribua-se por dependência aos autos **0800333-78.2019.4.05.8502**.
2. Intime-se o **EMBARGANTE** para emendar a inicial, no prazo de **15 dias**, especificando qual(is) bem(s) sofreu(ram) constrição ou estão na iminência de sofrê-la, juntando aos autos os documentos essenciais ao julgamento do feito.
3. Note-se que a parte executada na execução fiscal **0800333-78.2019.4.05.8502** é a pessoa jurídica **POSTO SAO JOAO LTDA**, não fazendo sentido, a princípio, o argumento apresentado de proteção à alegada meação do embargante.



Processo: **0800164-23.2021.4.05.8502**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL SOARES SOUZA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/04/2021 14:38:36

Identificador: 4058502.4716667



21043012485017400000004729067

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
MARCELO PASSOS SILVA - SE6724 -	ADVOGADO
JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR - SE9359 -	ADVOGADO
JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21051100010995900000004756209.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, considerando a oposição de Embargos de Terceiro por parte do marido da coproprietária AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, Sr. KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES (autos 0800164-23.2021.4.05.8502), fica a EXEQUENTE intimada a indicar OUTROS MEIOS para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, considerando a oposição de Embargos de Terceiro por parte do marido da coproprietária AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, Sr. KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES (autos 0800164-23.2021.4.05.8502), fica a EXEQUENTE intimada a indicar OUTROS MEIOS para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/05/2021 05:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/05/2021 13:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21051113462391400000004758912.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/05/2021 05:46 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação contida na Decisão de Id. 4058502.4762804, dos autos dos Embargos de Terceiro de nº **0800164-23.2021.4.05.8502**, trasladei cópia da mesma para estes autos. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800164-23.2021.4.05.8502 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
EMBARGANTE: KLERISTON JOSE MOTA GUIMARAES
ADVOGADO: Jose Raphael Passos Matos
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA TIPO C

01. RELATÓRIO.

Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL proposto por KLERISTON JOSE MOTA GUIMARAES em face da UNIÃO, para ver excluída a meação do Embargante em imóvel penhorado nos autos do processo de nº 0800333-78.2019.4.05.8502S.

Antes mesmo do recebimento da ação, a parte autora requereu a desistência (petição de id. 4058502.4757807).

É o relatório. Passo a decidir.

02. FUNDAMENTAÇÃO.

A desistência do processo, antes da formação da relação triangular, constitui direito potestativo da parte demandante, razão pela qual seu exercício independe da anuência da parte em face da qual se propôs a ação. É essa a interpretação que se extrai do §4º do art. 485 do CPC: "§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." E, para que gere os respectivos efeitos, deve ser homologada por sentença (art. 200, parágrafo único, do CPC), obviamente, com extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 485, VII, do CPC).

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, homologo, para que gere todos os efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 200, parágrafo único, do CPC) e **extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. VII, do CPC.**

Sem custas.

Sem honorários advocatícios, porque não se perfez a angularidade processual.

P.R.I.



Processo Judicial Eletrônico:

https://pje.jfse.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=4775371&idProcesso...



Processo: **0800164-23.2021.4.05.8502**

Assinado eletronicamente por:

PEDRO ESPERANZA SUDARIO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/05/2021 17:35:58

Identificador: 4058502.4762804



21051711295040300000004775371

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

[https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/
/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam](https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam)





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**

EXMO. JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL** reitera pedido de id 4058502.3904688, no sentido que o imóvel de matrícula 2420, seja levado a leilão.

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 10/05/2021 transcorreu o prazo de **30 dias** para manifestação do Sr. KLERISTON JOSÉ MOTA GUIMARÃES, marido da coproprietária AMANDA KELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES, quanto a penhora ocorrida no imóvel de matrícula 2420, registrado perante o 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE. Houve a oposição de Embargos de Terceiro, de nº 0800164-23.2021.4.05.8502, o qual conta com sentença de extinção por desistência, ainda sem prazo disparado para recurso.

Considerando que a avaliação do imóvel data de agosto/2019 (ID. 4058502.3016165), encaminho o feito para reavaliação do bem, requisito para inclusão em eventual leilão. Certifico, ainda, que encaminho o feito para expedição de ofício requerendo a matrícula atualizada do imóvel. Dou fé.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, ante os termos da certidão de ID. 4058502.4772801, fica a EXECUTADA intimada para **juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, laudo de avaliação ATUALIZADO do imóvel penhorado nos autos (matrícula 2420, registrado perante o 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE), sob pena de reavaliação pelo oficial de justiça do Juízo.**

No mesmo prazo, fica a EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de prosseguimento com leilão do bem.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, ante os termos da certidão de ID. 4058502.4772801, fica a EXECUTADA intimada para **juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, laudo de avaliação ATUALIZADO do imóvel penhorado nos autos (matrícula 2420, registrado perante o 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE), sob pena de reavaliação pelo oficial de justiça do Juízo.**

No mesmo prazo, fica a EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de prosseguimento com leilão do bem.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, S/N, bairro Santa Cruz, Estância/SE - CEP 49200-000

Telefone: (79) 3216-2200 - Sítio: www.jfse.jus.br - E-mail: vara7.atendimento@jfse.jus.br

Estância/SE, 19 de Maio de 2021.

PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ASSUNTO: SOLICITA MATRÍCULA ATUALIZADA

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Esperanza Sudário, requisito a V. Sª que proceda ao envio, no prazo de 10 (dez) dias, da matrícula atualizada de nº 2420, registrada perante este 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE, imóvel de propriedade de JOSÉ PIRES FERREIRA, CPF nº 918.982.345-15, e outros, penhorado nos autos do presente feito.

Outrossim, fica V. Sa. cientificado(a) de que deverá, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, comunicar a este Juízo acerca do resultado da diligência requisitada.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO T. S. JÚNIOR

Técnico Judiciário

(De Ordem)

Senhor Oficial



Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, encaminhei o Ofício de ID4058502.4772882, via malote digital, conforme comprovante que segue abaixo. Assim, lanço o prazo de 10 (dez) dias para verificar sua resposta. O referido é verdade e dou fé.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40520218570363
Documento:	Ofício_ 0800333-78.2019.4.05.8502S.pdf
Remetente:	SJSE - Diretoria da 7ª Vara (SERGIO AUGUSTO TORRES SILVA JUNIOR)
Destinatário:	02º OFÍCIO DA COMARCA DE UMBAÚBA (TJSE)
Data de Envio:	19/05/2021 15:04:16
Assunto:	Ofício ref. aos nossos autos 0800333-78.2019.4.05.8502S

Impresso em: 19/05/2021 às 15:04



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que faço juntar aos autos ofício encaminhado pelo Cartório de Umbaúba. O referido é verdade. Dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211598671

Nome original: Ofício 073-2021.pdf

Data: 26/05/2021 17:20:40

Remetente:

Redjane Laranjeiras Ramos Souza

02º OFÍCIO DA COMARCA DE UMBAÚBA

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atenção a solicitação recebida via malote, encaminho o ofício 073-2021, referente ao processo nº 080033-78.2019.4.05.8502





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba

2º OFÍCIO DE UMBÁUBA

Oficial – Marcus Vinicius Potengy de Mello
Substituta – Glícia Maria Pereira dos Santos Potengy

AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE SERGIPE

Ofício nº 073/2021

Data: 26/05/2021

Assunto: Solicitação que faz

M.M Juiz (a),

Em atenção a solicitação recebida, em 19.05.2021, referente ao Processo: 0800333-78.2019.4.05.8502. Encaminhamos em anexo a certidão de inteiro teor da matrícula da sob o nº 2420, livro 2-I, e folhas 229, de propriedade de JOSÉ PIRES FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 918.982.345-15, AMANDA KELLY PIRES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 779.198.155-68 e sua ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 779.198.235-87.

Renovo a V.Exa. protesto de estima e consideração



Regiane Laranjeiras R. Souza
Oficial Interina

Rua Pedro Faustino, n.188, Centro, Umbaúba/SE, Cep: 49.260-000, Tel (79) 3546-1442





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA
Oficial Interina – Redjane Laranjeiras Ramos Souza

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que, a pedido da pessoa interessada que, revendo todos os Livros de Registro de Imóveis de nº 2 pertencentes a esta comarca e existentes nesta Serventia sob minha guarda e responsabilidade, neles verifiquei constar a(s) Matrícula(s), com o seguinte teor:

MATRÍCULA Nº 2420

DATA: 17.05.2012

IMÓVEL: Um sítio de laranjeiras, composto de nove (09) tarefas, contendo casa de residência de taipa e telhas, situado no lugar denominado CIPOZINHO, neste município de Umbaúba/SE, possuindo os seguintes limites: ao NORTE, com terrenos de Gonzaga de tal, por cerca de arame do confinante., ao LESTE, com a estrada da Matinha; ao OESTE, com Agnaldo Barreto Nascimento por pedras de rumo; ao SUL, ainda com Agnaldo Barreto Nascimento. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o n. 267.090.000.469; área total 2,7ha; módulo fiscal 14,0; n. de módulos fiscais 009,19; fração mínima de parcelamento 6,0 ha. O imóvel acima descrito e caracterizado foi adquirido a título de compra e venda que se acha devidamente transcrito sob n. 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n.2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador do CPF sob o n. 067.670.795-53, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, 230, Aracaju/SE. Número de Registro Anterior: 4-498, às fls.97, do Livro de Registro Geral n. 2-C, em 21.08.76, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaianinha-SE. O referido é verdade e dou fé. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.1-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube ao herdeiro, **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000976. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494097. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.



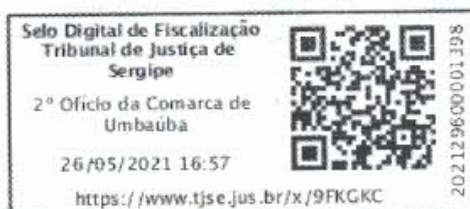


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA
Oficial Interina – Redjane Laranjeiras Ramos Souza

REG.2-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000938. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494098. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.3-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 29,16%(vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000925. Taxa.R\$65,00; Ferd.R\$13,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494099. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.4-2420- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21 de junho de 2011, extraído dos autos de Inventário e Partilha, processo n. 200210500596, dos bens deixados por falecimento de *José Ferreira Neto e Anna Angélica Barrozo Pires*, expedido pelo Dr. João Hora Neto, Juiz de Direito da Comarca de Aracaju/SE., Cartório do 21º Ofício, feita a partilha do bem, foi esta julgada por sentença, proferida em 15 de dezembro de 2010, transitada em julgado, coube a herdeira, **ANNA HELENA BARROZO PIRES GUARDIANO**, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 909.046 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, residente e domiciliada à Rua Américo Curvelo, n. 230,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁUBA

Oficial Interina – RedJane Laranjeiras Ramos Souza

bairro Salgado Filho, Aracaju/SE., **uma fração ideal de 12,50%(doze inteiros e cinquenta décimo por cento) da totalidade do imóvel que consta na presente matrícula**, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.808,00 (quatorze mil e oitocentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.144, às fls.11 do Livro n.01-A, em 09.05.2011. Guia de Recolhimento n. 173120000926. Taxa.R\$35,00; Ferd.R\$7,00; Selo.R\$0,07; Selo n. DA0494100. Umbaúba, 17 de maio de 2012. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.5-2420- COMPRA E VENDA – Por escritura pública de compra e venda lavrada em 28.08.2012, no Livro n.104, fls.109/110v, no Serviço Notarial do 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, o quinhão equivalente a 12,50% do imóvel objeto desta matrícula, referente ao registro n. 4-2420 foi vendido pela transmitente **ANNA HELENA BARROZO PIRES SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, teóloga, portadora da Cédula de Identidade n.909.046 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o n.662.504.395-87, e seu esposo **Uziel Santana dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade n.7.107.603 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.532.270.345-49, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Américo Curvelo, n. 230, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, aos adquirentes **JOSÉ PIRES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro e não participe de união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 1.416.767 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.918.982.345-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.300, centro, Umbaúba/SE; **AMANDA KELLY PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.181-0 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.155-68, residente e domiciliada na Av. Adélia Franco, n. 2288, Edf. Maragogi, apt. 203, bairro Luzia, Aracaju/SE, e, **ANNYA LORENZA PIRES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, declarou ser solteira e não participe de união estável, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 3.018.182-8 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n. 779.198.235-87, residente e domiciliada à Rua Manoel José de Santana, n. 159, centro, Umbaúba/SE, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Guia de pagamento do ITBI n.035257, datada de 10.08.2012, com o valor tributável de R\$ 1.500,00, gerando um recolhimento no valor de R\$ 37,50, visada pela Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Foi emitida a DOI e feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob o n. 5.599, às fls.68 do Livro n.01-A, em 09.08.2013. Guia de Recolhimento n. 173130001708. Taxa.R\$70,00; Ferd.R\$14,00; Selo.R\$0,08; Selo n. DA1035213. Umbaúba, 23 de agosto de 2013. A Escrevente, Jocielma de Jesus Silva.

REG.6-2420- PENHORA – Protocolo nº 7750, em 10/01/2020. Nos termos do Despacho, expedido pela Juiz Federal Titular da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502, movida pela



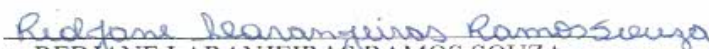


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Comarca de Umbaúba
2º OFÍCIO DE UMBÁÚBA

Oficial Interina – Redjane Laranjeiras Ramos Souza

exequente: **Fazenda Nacional**, em desfavor do executado: **Posto São João LTDA**, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. **Ato de Registro realizado com fundamento no artigo 167, inciso I, item 2 da Lei 6.015/73. Sem Emolumentos, nos termos do inciso II do art.5º da Lei 6.310/2007; Selo TJSE: 202029600000069. Acesse: www.tjse.jus.br/x/2Z673J. Dou Fé. Umbaúba, 10 de janeiro de 2020. O Oficial, Marcus Vinicius Potengy de Mello.** Sem Emolumentos. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Eu, , Oficial Interina de Registro, digitei, subscrevi, dato e assino em público e dou fé.

UMBAÚBA, 26 de MAIO de 2021.


REDJANE LARANJEIRAS RAMOS SOUZA
OFICIAL INTERINA
Redjane Laranjeiras R. Souza
Oficial Interina





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes		Sem registros	

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/05/2021 23:59, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/05/2021 14:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21051914554016500000004785443.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/05/2021 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, ante os termos da certidão de ID. 4058502.4772801, **REITERO** a intimação da EXECUTADA para **juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, laudo de avaliação ATUALIZADO do imóvel penhorado nos autos (matrícula 2420, registrado perante o 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE), sob pena de reavaliação pelo oficial de justiça do Juízo.**

No mesmo prazo, fica a EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de prosseguimento com leilão do bem.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, ante os termos da certidão de ID. 4058502.4772801, **REITERO** a intimação da EXECUTADA para **juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, laudo de avaliação ATUALIZADO do imóvel penhorado nos autos (matrícula 2420, registrado perante o 2º Ofício da Comarca de Umbaúba/SE), sob pena de reavaliação pelo oficial de justiça do Juízo.**

No mesmo prazo, fica a EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de prosseguimento com leilão do bem.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: JAIRO DE AMORIM SANTOS

Nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade a Resolução Nº 185 de 18/12/2013 do CNJ, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

JAIRO DE AMORIM SANTOS





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 15.600.125/0001-20 - POSTO SAO JOAO LTDA

Sessão: 19:36
Data e Hora de login: 05/07/2021 08:52:29

Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático

Declaração de Receita/Rendimento Sair

CONSULTA DETALHES DE UMA NEGOCIAÇÃO

Negociações Solicitadas

- Parcelamento
- Transação
- Transação com repactuação

15.600.125/0001-20						
/Inclusão	Negociação	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
MATRIZ	Parcelamento Convencional	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS	2922080	DEFERIDO E CONSOLIDADO	20/11/2019	10.197,67
MATRIZ	Parcelamento Convencional	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS	4282904	INDEFERIMENTO ELETRONICO	05/04/2021	486.440,83
MATRIZ	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%	4544677	DEFERIDO E CONSOLIDADO	23/06/2021	328.231,28
1						

Consulta



Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0001	Pedágio	1.719,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
	0002	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	30/07/2021	A vencer
	0003	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	31/08/2021	A vencer
	0004	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	30/09/2021	A vencer
	0005	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	29/10/2021	A vencer
	0006	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	30/11/2021	A vencer
	0007	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	30/12/2021	A vencer
	0008	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	31/01/2022	A vencer
	0009	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	25/02/2022	A vencer
	0010	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	31/03/2022	A vencer
	0011	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	29/04/2022	A vencer
	0012	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	230,47	268,20	1.719,69	31/05/2022	A vencer
	0013	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/06/2022	A vencer
	0014	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/07/2022	A vencer
	0015	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/08/2022	A vencer
	0016	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/09/2022	A vencer
	0017	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/10/2022	A vencer
	0018	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/11/2022	A vencer
	0019	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/12/2022	A vencer
	0020	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/01/2023	A vencer
	0021	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/02/2023	A vencer
	0022	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/03/2023	A vencer
	0023	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/04/2023	A vencer
	0024	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/05/2023	A vencer
	0025	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/06/2023	A vencer
	0026	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/07/2023	A vencer
	0027	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/08/2023	A vencer
	0028	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/09/2023	A vencer
	0029	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/10/2023	A vencer
	0030	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/11/2023	A vencer
	0031	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/12/2023	A vencer
	0032	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/01/2024	A vencer
	0033	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/02/2024	A vencer
	0034	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/03/2024	A vencer
	0035	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/04/2024	A vencer
	0036	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/05/2024	A vencer
	0037	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/06/2024	A vencer
	0038	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/07/2024	A vencer
	0039	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/08/2024	A vencer
	0040	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/09/2024	A vencer
	0041	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/10/2024	A vencer
	0042	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/11/2024	A vencer
	0043	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/12/2024	A vencer
	0044	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/01/2025	A vencer
	0045	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/02/2025	A vencer
	0046	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/03/2025	A vencer
	0047	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/04/2025	A vencer
	0048	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/05/2025	A vencer
	0049	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/06/2025	A vencer
	0050	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/07/2025	A vencer
	0051	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	29/08/2025	A vencer
	0052	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	30/09/2025	A vencer
	0053	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	31/10/2025	A vencer
	0054	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37	138,40	100,36	6.408,23	28/11/2025	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados
Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

[illegible]

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ESTÂNCIA - SE.**

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Posto São João Ltda.

Esta peça: Pedido de suspensão da execução.

POSTO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo executório em destaque, por intermédio de seus procuradores ao final subscrito, com endereço eletrônico e profissional para recebimento de intimações e notificações inserto na referida procuração e constante no rodapé desta, em obediência à diretriz fixada no art. 287, do CPC, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo como supedâneo o artigo 151, inciso IV, do CTN, requerer a suspensão da execução fiscal, pelos fatos a seguir bosquejados:

I - DA DEMANDA EXECUTIVA. ADESÃO A PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PARCELAMENTO DEFERIDO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO - CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

A demanda executiva apensada ao presente feito foi manejada pela Fazenda Pública Nacional em razão do não recolhimento de tributo.

Em razão desse suposto inadimplemento, a empresa Executada foi inscrita na dívida ativa da União, com consequente expedição de Certidão de Inscrição, para que fosse instaurado

1

Rua Goes Duarte, nº 50, centro, cidade de Boquim, Estado de Sergipe – CEP: 49.360-000

Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br

Site: www.passoseamorim.adv.br



processo executivo, sendo cobrado o montante inicial de R\$ 397.843,70 (trezentos e noventa e sete reais e oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Ocorre que, o Executado realizou o parcelamento do débito mediante transação excepcional, sendo o mesmo deferido e consolidado pela Fazenda Pública Nacional, conforme documentos em anexo. Impende mencionar que o parcelamento do débito suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, por consequência, acarreta também a suspensão do processo executório, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, dispositivo, *in verbis*:

Art. 151. **Suspendem a exigibilidade** do crédito tributário:

VI - o **parcelamento**. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) (g.n)

Desta forma, enquanto durar o prazo de parcelamento, deverá a demanda satisfativa ser suspensa, e ser extinta somente após o pagamento do débito, com a liberação de todas as penhoras e constrições realizadas.

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO EXECUTADO. CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO.** EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA NACIONAL. ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sentença pela extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de interesse de agir, por considerar o parcelamento do débito como causa de extinção da execução. **2. O parcelamento do débito é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN) que acarreta a suspensão do curso da execução fiscal, até o adimplemento pelo executado de todas as parcelas integrantes do parcelamento concedido.** Nesse sentido: (RESP 201001198992, Mauro Campbell Marques, STJ - Segunda Turma, DJE Data: 30/09/2010 e AC, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, TRF1 - Oitava Turma, e-DJF1 Data:31/08/2012 Página:1254.) 3. Apelação provida para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, devendo

2

Rua Goes Duarte, nº 50, centro, cidade de Boquim, Estado de Sergipe – CEP: 49.360-000
Fone: (079) 3408-0007 / e-mail: secretaria@passoseamorim.adv.br
Site: www.passoseamorim.adv.br



permanecer suspenso o curso da execução fiscal até integral cumprimento do parcelamento. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação. (ACORDAO 00416911820164019199, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:07/10/2016 PÁGINA:.)

Portanto, tendo em vista que houve o deferimento do parcelamento fiscal do débito, representado de igual forma pelas certidões de Dívida Ativa adunada aos autos, requer por força do artigo 151, VI, do CTN, a suspensão do exposto executivo fiscal.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cidade de Boquim(SE), 07 de julho de 2021.

Jairo de Amorim Santos
OAB/SE 5.710
Documento assinado eletronicamente
(art. 2º, da Lei 11.419/2006)

Marcelo Passos Silva
OAB/SE 6.724





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes		Sem registros	

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2021 10:18, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/07/2021 14:18 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21070114182860100000004938946.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2021 10:18 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a EXEQUENTE intimada a se manifestar, em 15 dias, quanto as alegações de ID's 4058502.4949806 a 4058502.4949806, dizendo especificamente quanto ao eventual parcelamento do débito e suspensão da presente execução.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a EXEQUENTE intimada a se manifestar, em 15 dias, quanto as alegações de ID's 4058502.4949806 a 4058502.4949806, dizendo especificamente quanto ao eventual parcelamento do débito e suspensão da presente execução.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/07/2021 06:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/07/2021 10:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21070710242374000000004963076.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/07/2021 06:16 - Seção Judiciária de Sergipe.



DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE

A União, por seu (sua) procurador(a) ao final assinado(a), informa que o(a) executado(a) aderiu ao parcelamento em 23/06/2021, com previsão de término em 29/05/2026. A superveniência de parcelamento enseja a suspensão da ação judicial, na forma do art. 151, VI, do CTN c/c art. 921 do C P C / 2015 . Dessa forma, requer o **SUSPENSÃO DO FEITO** enquanto se monitora o adimplemento do parcelamento **s u p r a m e n c i o n a d o .** Por oportuno, devem ser mantidas nos autos todas as garantias constituídas antes da adesão ao parcelamento. Pede deferimento.

N e s t e s t e r m o s ,
Pede e espera deferimento.

Estância/SE, 13 de julho de 2021.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Procuradora da Fazenda Nacional

MELISSA MUNIZ SEVERINO

Estagiária da Fazenda Nacional

Informações Gerais				
Número da Negociação:	4544677	Nome Contribuinte	POSTO SAO JOAO	Negoc
Data da Adesão:	23/06/2021 - 16:53	CPF/CNPJ Contribuinte:	15.600.125/0001-20	Modal
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	305.253,72	Tipo d
Data da Situação:	01/07/2021	Multa:	5.532,20	Data l
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	9.409,11	Data C Optan
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	8.036,23	Data c
		Honorários:	0,00	Imped
		Valor Consolidado:	328.231,28	Imped Liquid
		Saldo Devedor sem Juros:	326.511,15	
		Saldo Devedor com Juros:	326.511,15	

Pagamentos



Débitos				
Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código R
1	138114315	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
2	159106362	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
3	129621099	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
4	484372637	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
5	129621102	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
6	401381099	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
7	138114307	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
8	159106370	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
9	123950031	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previ
10	51 4 21 002869	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	413:
11	51 4 21 002870	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	420:
12	51 4 21 002871	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	422:
13	51 4 21 002872	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	432:
14	51 4 21 002873	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	433:
15	51 4 21 002874	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	416:
16	51 4 21 002875	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	415:
17	51 4 21 002876	15.600.125/0001-20	23/06/2021 - 01:65	430:

□

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações						
	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Total
	0001	Pedágio	1.719,69	0,00	0,00	
	0002	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0003	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0004	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0005	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0006	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0007	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0008	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	
	0009	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50	



0010	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50
0011	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50
0012	Pedágio	1.719,69	1.017,50	203,50
0013	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0014	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0015	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0016	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0017	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0018	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0019	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0020	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0021	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0022	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0023	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0024	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0025	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0026	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0027	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0028	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0029	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0030	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0031	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0032	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0033	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0034	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0035	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0036	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0037	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0038	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0039	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0040	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0041	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0042	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0043	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0044	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0045	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0046	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0047	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0048	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0049	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0050	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0051	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0052	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0053	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0054	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0055	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0056	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37



0057	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0058	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0059	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37
0060	Parcela Básica	6.408,22	6.105,06	64,37



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO PRATICADO POR DELEGAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz, com autorização e fundamentação nos termos da **Portaria nº 001/2017:**

1. Diante da notícia de parcelamento, confirmada pelo exequente, suspendo o feito por **01 (um) ano**.
2. Com o transcurso do prazo, abra-se vista à exequente para comprovação da continuidade do parcelamento. Em caso positivo, desde já defiro novas e sucessivas suspensões, por mais **01 (um) ano**, até que sobrevenha notícia do inadimplemento ou da integral satisfação do crédito executado.
3. Eventual penhora realizada deve ser mantida (STJ - AgRg no REsp: 1.511.329 SC 2015/0010241-1, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 07/04/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2015).
4. Publique-se. Cumpra-se.



PROCESSO N°: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO N°: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/07/2021 07:01, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 14/07/2021 09:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21071409110049600000004986212.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2021 07:01 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2021 23:59, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 14/07/2021 09:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21071409110049600000004986212.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2021 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que no dia **13/07/2022** transcorreu o prazo de suspensão de 01 (um) ano, do presente feito. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 06, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica o(a) Exequente intimado(a) da certidão retro e para, **no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do parcelamento/satisfação do débito**, requerendo o que entender de direito.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 06, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica o(a) Exeqüente intimado(a) da certidão retro e para, **no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do parcelamento/satisfação do débito**, requerendo o que entender de direito.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/07/2022 14:04, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 14/07/2022 12:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 220714122915312000000006099670.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/07/2022 14:04 - Seção Judiciária de Sergipe.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**

EXMO. JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL** vem informar que o crédito executado segue parcelado, porém, ainda insolvido (CONSULTAS ABAIXO/ANEXA - Dívida e Parcelamento), razão pela qual requer, nos termos do inciso VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional, combinado com o caput, do art. 922, do atual Código de Processo Civil, permaneça o feito suspenso por mais 03 (TRÊS) ANOS, permitindo, dessa forma, o recolhimento das parcelas ajustadas.

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional

BRUNA MARQUES BARRETO

Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional



Nome Contribuinte	POSTO SAO JOAO	Negociação:	0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
CPF/CNPJ Contribuinte:	15.600.125/0001-20	Modalidade:	0010 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%
Principal:	305.253,72	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação
Multa:	5.532,20	Data Liquidação Neg.:	-
Juros:	9.409,11	Data Comunicação ao Optante:	-
Encargos/Honorários:	8.036,23	Data da Rescisão:	-
Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não
Valor Consolidado:	328.231,28	Impedimento da Liquidação:	Não
Saldo Devedor sem Juros:	307.594,56		
Saldo Devedor com Juros:	336.446,92		

CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	56.567,26	11.313,48	13.070,90
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	31.025,77	6.205,16	4.900,98
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	4.990,62	998,12	1.621,02
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	562,75	112,55	292,51
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	47.090,92	9.418,16	16.911,40
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	10.266,05	2.053,20	8.375,88
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	10.902,80	2.180,56	2.345,78
/0001-20	23/06/2021 - 01:65	Dívida Previdenciária	23/06/2021	94.963,24	18.992,61	15.004,47



PROCESSO N°: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO N°: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/07/2022 07:18, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 20/07/2022 12:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 22072012075200800000006115607.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/07/2022 07:18 - Seção Judiciária de Sergipe.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/07/2022 23:59, o(a) POSTO SAO JOAO LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 20/07/2022 12:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 220720120752008000000006115607.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/07/2022 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 06, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica o(a) Exequente intimado(a) para, **no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do parcelamento/satisfação do débito**, requerendo o que entender de direito.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 06, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica o(a) Exequente intimado(a) para, **no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do parcelamento/satisfação do débito**, requerendo o que entender de direito.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/07/2023 01:31, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/07/2023 13:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23072413030291700000007219383.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/07/2023 01:31 - Seção Judiciária de Sergipe.



MM. Juiz(íza)

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional e estagiário infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

A União informa que os débitos executados se encontram parcelados. Entretanto, conforme consultas atuais do débito, foi verificado o atraso de doze prestações referentes ao parcelamento dos referidos débitos tributários.

Entende-se que a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do parcelamento.

Diante do exposto, a Exequente **requer a suspensão pelo prazo de sessenta dias** enquanto se verifica a regularização do parcelamento.

Data do sistema.

Nestes termos, Pede deferimento.

Rafael de Holanda Weyne

Procurador da Fazenda Nacional

Lucas Benício da Silva

Estagiário de Direito - PGFN/CE



URGENTE (Processo Prioritário, conforme art. 13, II da Portaria Conjunta 7/2023 do CNJ)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, perante V. Exa., informar que a dívida aqui cobrada não está mais parcelada, bem como expor e requerer o seguinte.

O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial identificou indícios de movimentação financeira que sugerem necessidade de acionamento de penhora on-line na tentativa de garantir os valores abrangidos pela presente execução fiscal. Veja-se o extrato da e-financeira que segue em anexo, documento que demonstra que a Devedora, durante o ano de 2023, recebeu em suas contas correntes quantia superior a dois milhões e quatrocentos mil reais.

Ante o exposto, a **UNIÃO** pede o **acionamento da penhora on-line via Sisbajud** (valor atualizado da dívida está em R\$ 480.228,47), devendo a pesquisa ser feita com base no CNPJ raiz (oito algarismos que antecedem a barra - caractere /), a fim de que sejam alcançadas as aplicações em nome das filiais. Pede-se a utilização da opção "teimosinha", a qual permite a repetição automática diária da ordem de bloqueio por trinta dias (a prática processual tem demonstrado o aumento exponencial da eficiência das ordens de bloqueio quando é usada a opção teimosinha).



AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 08003337820194058502
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 0
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 02/07/2019
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 480.228,47

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
129621099	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 10.358,12	01/04/2024
129621102	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 99.585,92	01/04/2024
138114307	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 21.269,83	01/04/2024
138114315	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 111.388,67	01/04/2024
159106362	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 58.516,21	01/04/2024
159106370	15.600.125/0001-20	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	04/12/2023	R\$ 179.109,72	01/04/2024

FIM DO RELATÓRIO



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a exequente intimada para, **no prazo de 15(quinze) dias**, apresentar o demonstrativo atualizado do débito requerendo a medida necessária ao prosseguimento do feito.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800333-78.2019.4.05.8502

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: POSTO SAO JOAO LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido de ID 4058502.7962341.

Fortaleza/CE, 22/07/2024.

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

15910637-0 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 181.823,58;

12962110-2 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 100.931,54;

12962109-9 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 10.500,64;

13811431-5 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 113.005,03;

13811430-7 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 21.581,20;



15910636-2 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 59.402,86

Somatório das CDAs: R\$ 487244,85



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros

7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a exequente intimada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar o **demonstrativo atualizado do débito**.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800333-78.2019.4.05.8502
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: POSTO SAO JOAO LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 29/07/2024.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

15910637-0 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 181.823,58;
12962110-2 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 100.931,54;
12962109-9 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 10.500,64;
13811431-5 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 113.005,03;
13811430-7 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 21.581,20;
15910636-2 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 59.402,86

Somatório das CDAs: R\$ 487244,85



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Trata-se de petição da exequente na qual comunica que a dívida não está mais parcelada, requerendo a constrição *online*, via sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha, devendo a pesquisa ser feita com base no **CNPJ raiz** (oito algarismos que antecedem a barra - caractere /), a fim de que sejam alcançadas as aplicações em nome das filiais [id.4058502.7962341].

2. Segundo entendimento firmado pelo STJ no Tema 614, em sede de Recursos Repetitivos, **inexiste óbice à penhora, em face de dívidas tributárias da matriz, de valores depositados em nome das filiais. Assim, é possível a penhora, pelo sistema Sisbajud, de valores depositados em nome das filiais em execução fiscal para cobrança de dívidas tributárias da matriz e vice-versa.**

3. Não obstante possuírem CNPJs diferentes, matriz e filial são parte de uma mesma personalidade jurídica, com patrimônio único por força do princípio da unidade patrimonial da pessoa jurídica. As filiais são braços da mesma empresa. Não obstante possam ter domicílios em lugares diferentes e CNPJs diferentes, para fins patrimoniais se trata de uma única empresa.

4. Dessa forma, **defiro o pedido**, proceda-se à penhora on line via sistema SISBAJUD, devendo a pesquisa ser feita com base no CNPJ 05.651.988/0002-53.

4.1. O SISBAJUD deve ser executado da seguinte forma:

(a) **na modalidade "teimosinha" [30 dias]** em caso de efetivo bloqueio, deverá ser, de pronto, liberada a importância irrisória, **entendendo-se como tal aquela inferior a R\$ 200,00**. Deverá também ser liberada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, a quantia que suplantará a dívida devidamente atualizada [§1º do art. 854 do CPC], **intimando o executado para indicar em qual conta o valor deve permanecer bloqueado, sob pena do juízo escolher uma das contas;**

(b) do efetivo bloqueio será o executado intimado por meio de seu advogado constituído ou pessoalmente, caso não tenha procurador nos autos, para se manifestar em **05 (cinco) dias** [§2º do art. 854 do CPC];

(c) manifestando-se o executado quanto a alguma das matérias contidas no **§3º do art. 854 do CPC**, façam os autos conclusos para decisão.

(d) não havendo manifestação ou rejeitada esta, determino a conversão da indisponibilidade em penhora. Assim, **transfira-se a quantia penhorada para conta bancária à disposição deste juízo junto à CAIXA** [§3º do art. 854 do CPC].

5. Restando infrutíferas as diligências, intime-se a EXEQUENTE para que indique, **em 15 dias**, meios efetivos para o prosseguimento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.





PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, ao dar cumprimento a determinação de id. 4058502.8977237, o CNPJ indicado como da MATRIZ da parte executada (05.651.988/**0002-53**) puxou o nome de outra empresa, estranha aos presentes autos, qual seja o **SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**, o qual sequer possui relacionamentos bancários, conforme print abaixo. Dou fé.

 POSTO SAO JOAO LTDA 15.600.125/0001-20		
 SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA 05.651.988/0002-53		



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a EXEQUENTE intimada quanto a certidão de id. 4058502.9060690 e impossibilidade de cumprimento da determinação retro (empresa estranha aos autos e sem relacionamentos bancários), para que requeira o que de direito em 15 dias.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outros
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, fica a EXEQUENTE intimada quanto a certidão de id. 4058502.9060690 e impossibilidade de cumprimento da determinação retro (empresa estranha aos autos e sem relacionamentos bancários), para que requeira o que de direito em 15 dias.



AO JUÍZO FEDERAL

Execução Fiscal nº 0800333-78.2019.4.05.8502

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(a): POSTO SÃO JOÃO LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

Em atenção à certidão retro (ID 4058502.9060690), verifica-se que a pesquisa realizada resultou em um equívoco, uma vez que foi indevidamente considerada a empresa SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 05.651.988/0002-53, a qual não possui qualquer relação com a empresa pertencente ao polo passivo da execução fiscal em curso, a POSTO SAO JOAO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 15.600.125/0001-20.

Tal equívoco se faz tão evidente, sobretudo, porque o número indicado diverge completamente do CNPJ indicado na petição inicial (ID 4058502.2819593), bem como dos registros disponíveis nos sistemas que a PGFN dispõe, os quais apontam corretamente o CNPJ da empresa executada e confirmam, portanto, que a empresa SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e a empresa a POSTO SAO JOAO LTDA são distintas.

Para fins de esclarecimento, o CNPJ raiz refere-se aos oito primeiros dígitos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que identificam de forma única a empresa na Receita Federal, visto que representam o número de inscrição da empresa. Partindo dessa premissa, no caso em curso, **o CNPJ raiz da empresa POSTO SAO JOAO LTDA, pertencente à execução, é o nº 15.600.125, o qual deve ser considerado para fins de bloqueio de ativos financeiros.**

Dessa forma, percebe-se, portanto, que a alegação de inexistência de relacionamentos bancários parte da empresa SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, alheia à presente execução fiscal, motivo pelo qual deve ser desconsiderado o uso do CNPJ de nº 05.651.988/0002-53.

Ante o exposto, **requer-se o regular prosseguimento do feito, por meio do acionamento da penhora online, via Sisbajud, nos moldes da decisão de ID 4058502.8977237, com o uso da modalidade "Teimosinha" e do CNPJ raiz de nº 15.600.125, pertencente à executada POSTO SAO JOAO LTDA.**

Por oportuno, informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 510.251,42.**

Nesses termos, pede deferimento.

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

ANNA HELENA MURICY BANDEIRA RAMOS

Estagiária de Direito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 6

Debcads Selecionados: 6

Parâmetro de Localização: 15600125000120

Devedor Principal:	POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ:	15.600.125/0001-20
Debcad:	129621099
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição:	10/03/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	24/08/2016
Período da Dívida:	11/2015 a 07/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 4.731,67
Valor Total:	R\$ 10.967,94
Valores atualizados para a data:	01/04/2025
Nº Judicial:	08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem:	- FEDERAL
Data de Protocolo:	02/07/2019
	0

Devedor Principal:	POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ:	15.600.125/0001-20
Debcad:	129621102
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição:	10/03/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	24/08/2016



Período da Dívida: 11/2015 a 07/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 44.676,99
Valor Total: R\$ 105.343,88
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/07/2019
0

Devedor Principal: POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ: 15.600.125/0001-20
Debcad: 138114307
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição: 30/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 01/08/2017
Período da Dívida: 11/2016 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 10.338,11
Valor Total: R\$ 22.602,19
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/07/2019
0

Devedor Principal: POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ: 15.600.125/0001-20
Debcad: 138114315
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição: 30/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 01/08/2017
Período da Dívida: 11/2016 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)



Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 53.665,49
Valor Total: R\$ 118.305,07
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/07/2019
0

Devedor Principal: POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ: 15.600.125/0001-20
Debcad: 159106362
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição: 25/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/03/2019
Período da Dívida: 07/2017 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 29.437,99
Valor Total: R\$ 62.310,18
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/07/2019
0

Devedor Principal: POSTO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ: 15.600.125/0001-20
Debcad: 159106370
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF ARACAJU - CAC
Data Inscrição: 25/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/03/2019
Período da Dívida: 07/2017 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 90.103,28



Valor Total: R\$ 190.722,16
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08003337820194058502
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/07/2019
0

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE.

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502

Esta peça: MANIFESTAÇÃO

JOSÉ HAMILTON ARAÚJO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados seccional Sergipe, inscrito sob o nº 9359, com endereço profissional e eletrônico inserto no rodapé desta, onde recebe todas as notificações e intimações, nos termos do art. 287 do CPC, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer sua exclusão da capa dos autos e consequente desvinculação do processo em epígrafe, vez que, existe causídico nos autos representando a parte Executada.**

Nestes termos,

Pede-se e espera provimento.

Boquim/SE, 29 de abril de 2025.

JOSÉ HAMILTON ARAÚJO PASSOS JÚNIOR

OAB/SE 9.359



PASSOS & XIMENES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE.

Processo nº 0800333-78.2019.4.05.8502

Esta peça: MANIFESTAÇÃO

JOSÉ HAMILTON ARAÚJO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados seccional Sergipe, inscrito sob o nº 9359, com endereço profissional e eletrônico inserto no rodapé desta, onde recebe todas as notificações e intimações, nos termos do art. 287 do CPC, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer sua exclusão da capa dos autos e consequente desvinculação do processo em epígrafe, vez que, existe causídico nos autos representando a parte Executada.**

Nestes termos,
Pede-se e espera provimento.

Boquim/SE, 29 de abril de 2025.

JOSÉ HAMILTON ARAÚJO PASSOS JÚNIOR
OAB/SE 9.359



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outro
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que a ordem de bloqueio efetuada em desfavor do(s) executado(s) no Sistema *SISBAJUD* restou infrutífera de 03/06/2025 a 03/07/2025, conforme documento juntado em anexo. O referido é verdade e dou fé.



RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 16624967 **Número do protocolo:** 20250036698035
Data/hora de protocolamento: 03/06/2025 16:59
Número do processo: 0800333-78.2019.4.05.8502
Juiz solicitante do bloqueio: PEDRO ESPERANZA SUDARIO (protocolizado por SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR)
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 03/07/2025
Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada
Total bloqueado 0.00 **Valor a bloquear** 510,251.42

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	03 JUN 2025 16:59	Respondida	R\$ 510.251,42	20250036698035	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
2	05 JUN 2025 07:26	Respondida	R\$ 510.251,42	20250036971613	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
3	09 JUN 2025 16:07	Respondida	R\$ 510.251,42	20250037281855	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
4	11 JUN 2025 07:31	Respondida	R\$ 510.251,42	20250037552927	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
5	13 JUN 2025 07:17	Respondida	R\$ 510.251,42	20250037843906	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
6	17 JUN 2025 07:12	Respondida	R\$ 510.251,42	20250038128029	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
7	20 JUN 2025 14:30	Respondida	R\$ 510.251,42	20250038488649	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR

17/07/2025 17:19

1 / 2



	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	24 JUN 2025 06:54	Respondida	R\$ 510.251,42	20250038744238	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
9	26 JUN 2025 13:32	Respondida	R\$ 510.251,42	20250039026660	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
10	30 JUN 2025 07:03	Respondida	R\$ 510.251,42	20250039293670	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR
11	02 JUL 2025 07:04	Respondida	R\$ 510.251,42	20250039566611	0800333-78.2019.4.05.8502	PEDRO ESPERANZA SUDARIO / SÉRGIO AUGUSTO TORRES SILVA JÚNIOR

17/07/2025 17:19

2 / 2



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outro
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, intime-se a EXEQUENTE para que indique, **em 15 dias**, meios efetivos para o prosseguimento do feito.



PROCESSO Nº: 0800333-78.2019.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO: Jairo De Amorim Santos e outro
7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87, item 6, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, intime-se a EXEQUENTE para que indique, **em 15 dias**, meios efetivos para o prosseguimento do feito.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
7º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	POSTO SAO JOAO LTDA	EXECUTADO
		JAIRO DE AMORIM SANTOS	ADVOGADO
		MARCELO PASSOS SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2025 00:26, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 17/07/2025 17:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25071717205158400000009375939.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2025 00:26 - Seção Judiciária de Sergipe.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a autorização deste juízo para promover a alienação por iniciativa particular, via plataforma **COMPREI**, do imóvel de **matrícula n. 2420 - Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba / SE**, oferecido em garantia ao crédito executado e regularmente penhorado no id. 4058502.3387193, avaliado em R\$ 648.000,00, conforme laudo de avaliação id. 4058502.3016165, observados os seguintes requisitos:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais</u>



propriedade	<u>créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Deferida a alienação, requer a intimação da parte executada para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Maceió, 01 de agosto de 2025.

Termos em que pede deferimento.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
15910637-0	R\$ 195.674,27	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
12962110-2	R\$ 107.799,32	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
12962109-9	R\$ 11.227,97	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
13811431-5	R\$ 121.254,48	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
13811430-7	R\$ 23.170,38	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
15910636-2	R\$ 63.928,09	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
TOTAL	R\$ 523.054,51	





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

7ª VARA FEDERAL SE

PROCESSO: **0800333-78.2019.4.05.8502 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 05/08/2025 às 10:04

Incluído no fluxo processual em: 15/10/2025 às 17:08

Estância, 15 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Federal SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800333-78.2019.4.05.8502

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARCELO PASSOS
SILVA - SE6724

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, após conclusão da migração do feito ao sistema PJE2.x, encaminho os autos à conclusão quanto ao requerimento de id. 83802640 (alienação via plataforma COMPREI). O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Federal SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800333-78.2019.4.05.8502

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARCELO PASSOS SILVA - SE6724

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela **FAZENDA NACIONAL** (ID 83802640) para que seja autorizada a alienação, por iniciativa particular, do imóvel matrícula n. 2420 - Cartório de Registro de Imóveis de Umbauba / SE, oferecido em garantia ao crédito executado e regularmente penhorado no id. 4058502.3387193, avaliado em R\$ 648.000,00, conforme laudo de avaliação id. 4058502.3016165, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma **COMPREI**, nos termos do art. 879 I, do Código de Processo Civil.

A Exequente fundamenta seu pedido na necessidade de dar efetividade à execução, indicando as condições para a alienação, como prazo, publicidade, preço mínimo e formas de pagamento, em conformidade com o que dispõem o Código de Processo Civil e a lei 8.212/91.

A exequente detalhou os requisitos para a alienação, incluindo prazo, publicidade, preço mínimo e condições de pagamento.

É o breve relatório. **Decido.**

O Código de Processo Civil, em seu art. 879, I, estabelece a alienação como uma das formas de expropriação de bens do devedor. O art. 880 do mesmo diploma legal, por sua vez, faculta ao exequente requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público, modalidade que tem preferência sobre o leilão judicial, conforme se extrai da redação do art. 881 do CPC.

A jurisprudência pátria tem se consolidado no sentido de admitir a utilização de plataformas eletrônicas para a realização de tais atos, visando maior publicidade, eficiência e celeridade na satisfação do crédito. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que "é cabível a alienação por iniciativa particular de bens penhorados, inclusive pela plataforma COMPREI da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" (TRF-3 - [AI 5024553-30.2025.4.03.0000](#)).

Da mesma forma, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região reconhece a validade do procedimento, desde que em harmonia com as normas processuais:

A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso [I](#), e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados. (...) Percebe-se, pois, que a realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei", guarda harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no [CPC](#). (TRF-5 - [AGRAVO DE INSTRUMENTO 8129953020234050000](#))

Ademais, as condições de pagamento e as consequências da inadimplência, como o vencimento antecipado da dívida acrescido de multa, encontram amparo no art. 98, [§§ 6º e 11](#), da Lei nº 8.212/91, o que confere legalidade aos termos propostos pela União.

Verifico, portanto, que o pedido da Exequente está em conformidade com a legislação processual e com as normas que regem o crédito fiscal, representando um meio eficaz para a satisfação da dívida, sem prejuízo da necessária e da garantia do contraditório.



Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela União/Fazenda Nacional (Id. 83802640) e, por conseguinte, **AUTORIZO** a **alienação por iniciativa particular**, por intermédio da plataforma COMPREI (comprei.pgfn.gov.br), do imóvel de **matrícula n. 2420** do Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE, penhorado nos autos.

A alienação deverá observar as seguintes condições, conforme requerido pela exequente: a) **Prazo:** A alienação deverá ser efetivada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. b) **Publicidade:** A oferta do bem deverá ser amplamente divulgada na plataforma COMPREI, com a descrição detalhada do imóvel e de sua situação jurídica. c) **Preço Mínimo:** O valor mínimo para a venda será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (R\$ 648.000,00), nos termos do art. 891, [parágrafo único](#), do CPC. d) **Condições de Pagamento:** O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e o restante em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, conforme as regras estipuladas no art. [895](#) do CPC e detalhadas na petição da exequente.

Cumpra-se, intimando-se as partes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SE / Estância

7ª Vara Federal SE

PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: POSTO SAO JOAO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 e MARCELO PASSOS SILVA - SE6724

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 144498042

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

POSTO SAO JOAO LTDA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Estância, 11 de fevereiro de 2026.

7ª Vara Federal SE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SE / Estância
7ª Vara Federal SE

PROCESSO: 0800333-78.2019.4.05.8502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: POSTO SAO JOAO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JAIRO DE AMORIM SANTOS - SE5710 e MARCELO PASSOS SILVA - SE6724

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 144498049

POSTO SAO JOAO LTDA:

Meio: Diário Eletrônico

Prazo: 15 dias

Estância, 11 de fevereiro de 2026.

7ª Vara Federal SE





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem manifestar ciência da decisão id. 143008556 e informar que foi determinada a inclusão do imóvel de matrícula n. 2420 - CRI de Umbaúba no COMPREI [1], razão pela qual vem requerer a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 01 (um) anos enquanto aguarda a alienação do referido imóvel.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 02 de março 2026.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

[1]

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS (TOTAL DE REGISTROS: 1)							
ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classificação	Tipo Construção	Valor Avaliado (R\$)
AFPE130674/001	Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 05/02/2026	5800333-78.2019.4.05.8502	-	SERGIPE	Fazenda Fiscal Previdenciária 07ª Vara Federal - ESTANCIA	Porteira	R\$ 648.000,00

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
15910637-0	R\$ 203.340,32	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
12962110-2	R\$ 111.600,38	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
12962109-9	R\$ 11.630,57	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
13811431-5	R\$ 125.820,41	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
13811430-7	R\$ 24.049,96	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
15910636-2	R\$ 66.432,67	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
TOTAL	R\$ 542.874,31	

